ONSHORE OFFSHORE

ABEEólica

CONTRIBUIÇÃO À CONSULTA PÚBLICA MME Nº 141/2022

Procedimento Competitivo por Margem – PCM

Suporte técnico-regulatório VOLT Robotics

São Paulo, 5 de dezembro de 2022.

Sumário

1 SUMÁRIO EXECUTIVO 4

2 INTRODUÇÃO 7

3 EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL 9

3.1 PJM 9

3.2 FERC 10

3.3 Espanha 11

3.4 Outras Geografias 11

3.5 Principais Lições Aprendidas 12

4 DO OBJETO A SER LEILOADO 13

4.1 Aspectos Dinâmicos da Margem 15

4.2 Consideração das Obras do POTEE 15

4.3 Diferenciação de Montante de Uso e Capacidade Instalada 16

4.4 Disponibilização de Dados das Instalações de Transmissão 17

5 OS IMPACTOS DO PCM NO CUSTO DA ENERGIA 18

5.1 Dificuldades da ANEEL com os Seguros Garantias 19

5.2 Dificuldades do ONS com os CUSTs 20

5.3 Da Legalidade da Cobrança pelo Acesso 21

5.4 Proposta Subsidiária da ABEEólica 22

6 PREPARAÇÃO PARA O PCM 23

6.1 Utilização de Margem por Projetos Existentes 23

6.2 Projetos com CUST Assinado 24

6.3 Projetos com Parecer de Acesso Válido 25

6.4 Da Continuidade do Processo de Acesso 26

6.5 Alterações na Minuta de Portaria 27

7 SEGURANÇA JURÍDICA E REGULATÓRIA 28

8 CONCLUSÕES 32

8.1 Experiência Internacional 32

8.2 Do Objeto a Ser Leiloado 33

8.3 Os Impactos do PCM no Custo da Energia 33

8.4 Preparação para o PCM 34

8.5 Segurança Jurídica e Regulatória 34

9 CONSOLIDAÇÃO DAS MUDANÇAS NA PORTARIA 35

1 Sumário Executivo

A Consulta Pública MME nº 141/2022, ou simplesmente CP141, tem o objetivo de colher subsídios para o aprimoramento da proposta de regulamentação das Diretrizes para o Procedimento Competitivo para a Contratação de Margem de Escoamento para Acesso ao Sistema Interligado Nacional - SIN, denominado Procedimento Competitivo por Margem - PCM.

A ABEEólica traz neste documento as suas contribuições à CP141, estruturadas a partir da premissa fundamental de que o objetivo do PCM é dar celeridade e eficácia ao processo de acesso à rede de energia elétrica, revelando – a mínimo custo e com segurança jurídica e regulatória – os projetos de geração que utilizarão de forma eficiente a infraestrutura de transmissão.

A ABEEólica estruturou sua contribuição em uma série de seções temáticas, passando pela experiência internacional, pela definição e qualificação da Margem a Ser Leiloada, pelos potenciais impactos do PCM sobre o Custo da Energia, pela necessidade de uma preparação processual para o PCM, além da identificação de uma série de determinações pontuais que poderiam colocar em risco a segurança jurídica e regulatória do processo. As principais constatações de cada seção são apresentadas na sequência.

Experiência Internacional

A pesquisa do que está acontecendo em termos de acesso aos sistemas de transmissão em outras geografias permitiu que a ABEEólica chegasse às seguintes conclusões:

i. Sistemicamente, em praticamente todas as geografias, busca-se a priorização do acesso de projetos que promovam a oferta de energia renovável, conectando os processos operacionais de acesso à rede elétrica a objetivos estratégicos de transição energética para economias de baixo carbono;

ii. Para que somente os agentes comprometidos com os projetos solicitem os acessos, contrapartidas financeiras – na forma de garantias – têm sido exigidas como requisito para iniciar a tramitação das solicitações de acesso;

iii. Em termos de tecnologia, a aplicação dos inúmeros avanços recentes deve ser perseguida, podendo-se citar (i) a priorização de acesso de sistemas de armazenamento nas localidades em que promovem alívio de margem; (ii) o acesso de sistemas híbridos, que elevam a energia transmitida pelos ativos de transmissão; (iii) a modernização de critérios de análise de confiabilidade, com padronização e amplo acesso aos dados, metodologias e sistemas computacionais;

iv. O planejamento e a operação dos sistemas de transmissão precisam ser modernizados. É consenso, na maioria das geografias, que os planejadores, reguladores e operadores dos sistemas elétricos foram incapazes de ler os sinais de aceleração da oferta de energia renovável e agora as longas filas de acesso se apresentam como um problema estrutural.

Do Objeto a Ser Leiloado

Em todo processo licitatório, o produto ou serviço sendo negociado precisa estar definido de forma muito clara e objetiva para todos os concorrentes, de modo que as precificações possam ocorrer de forma eficiente. Neste aspecto, quando se fala em margem, é importante se atentar para alguns aspectos muito importantes, sob risco de inviabilizar o PCM:

i. Que os procedimentos atualmente adotados nos Pareceres de Acesso devem ser mantidos no PCM, principalmente no que diz respeito à concessão da conexão, permitindo a antecipação das margens adicionadas por obras futuras, ainda que haja restrições operativas em regime permanente até a entrada dessas obras;

ii. Que o horizonte de planejamento para o cálculo da margem considere o Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE), ainda que se limitem os prazos para entrada em operação das usinas e das margens licitadas para horizontes inferiores, sendo, portanto, mais abrangente que o horizonte do Plano de Ampliações e Reforços (PAR);

iii. Que seja dada aos empreendedores a possibilidade de participar do leilão contratando um Montante de Uso, que pode ser inferior à capacidade instalada de um parque, ou ainda estar vinculado a um conjunto de parques (complexo);

iv. Que sejam disponibilizados os dados de carregamentos das subestações da Rede Básica, para que os agentes possam analisar os perfis de carregamento e contribuir com o desenvolvimento metodológico do próprio cálculo da Margem;

Os Impactos do PCM no Custo da Energia

O PCM deve estar alinhado às ambições do Brasil de se tornar uma referência mundial na expansão da energia renovável, aproveitando sua abundante disponibilidade de recursos naturais. Para tanto, os investimentos em fontes renováveis devem ser incentivados, nunca sobretaxados.

Neste contexto, a ABEEólica se posiciona contrariamente à forma de competição determinada pela minuta de Portaria, com pagamento de prêmios pelos empreendedores. Trata-se de uma proposta que encarece a energia renovável, o que é contraditório às ambições políticas do Brasil, além de não guardar vínculo com o objetivo do leilão, de garantir a alocação de Margem aos empreendedores que se comprometem a desenvolver os seus empreendimentos. Se um empreendedor desenvolve o projeto e usa a margem, ele não deve observar sobrecustos.

A proposta da ABEEólica é que a competição se dê por meio do aporte de garantias de alta liquidez. Se o empreendedor executa o projeto e se conecta, a garantia é devolvida ao empreendedor. Por outro lado, se o empreendedor não executa o projeto, a garantia é executada e destinada à Modicidade Tarifária, como forma de evitar reserva de margem e dar incentivos para concretizar a conexão dos projetos.

Adicionalmente, a ABEEólica esclarece que sua proposta não apresenta as fragilidades mencionadas pela ANEEL na execução dos Seguros Garantias dos empreendimentos de geração vencedores dos Leilões de Energia Nova, tampouco as fragilidades apontadas pelo ONS no processo atual de constituição de garantias dos CUSTs.

Subsidiariamente, a ABEEólica propõe ainda uma competição com base no aporte de recursos, com a utilização das quantias aportadas para o pagamento do EUST ao longo da outorga.

Preparação para o PCM

Em termos processuais, o acesso à rede apresenta atualmente uma série de filas: pedidos de outorga na ANEEL, pedidos de Parecer de Acesso e de celebração de CUST no ONS, além de outorgas vigentes sem pedido de acesso, e de Pareceres de Acesso sem solicitação de CUST.

A ABEEólica entende que os direitos dos agentes devem ser preservados por meio do estabelecimento de prazos consistentes em um período de transição bem definido entre a metodologia atual, baseada em processos sequenciais, e o PCM, baseado na análise em blocos.

Como a minuta de Portaria estabelece a execução de apenas um PCM, a ABEEólica entende ser de suma importância que logo após o PCM seja definido se existirão outros PCMs ou se o processo sequencial será retomado. Não pode haver, de forma alguma, a interrupção dos processos de acesso, sob pena de investimentos serem cancelados, a cadeia de suprimentos ser desestabilizada, pessoas perderem seus empregos e a competitividade do setor eólico ser prejudicada.

Segurança Jurídica e Regulatória

Finalmente, a ABEEólica mapeou na minuta de Portaria uma série de duplas penalizações, determinações questionáveis, ou mesmo punições severas e diretas sem observar o direito ao contraditório dos empreendedores.

Essas determinações da minuta ensejariam disputas administrativas ou mesmo judiciais. Para evitar essas situações, a ABEEólica propôs um conjunto de alterações pontuais na minuta de Portaria.

De forma geral, a ABEEólica entende o PCM como um mecanismo promissor para elevar a eficiência do uso da rede de transmissão, com possibilidades reais de trazer celeridade ao acesso e promover investimentos crescentes na geração de energia renovável no Brasil.

A ABEEólica agradece o MME e todas as instituições envolvidas pela iniciativa e se mantém à disposição para continuar a contribuir com o objetivo maior de transformar o Brasil em uma referência global na oferta de energia limpa, renovável e competitiva.

2 Introdução

O MME iniciou a Consulta Pública nº 141/2022 (CP141) no dia 3 de novembro de 2022, tendo como objetivo a coleta de subsídios para o aprimoramento da proposta de regulamentação das Diretrizes para o Procedimento Competitivo para a Contratação de Margem de Escoamento para Acesso ao Sistema Interligado Nacional - SIN, denominado Procedimento Competitivo por Margem - PCM.

O PCM surgiu da necessidade de tratar uma demanda dos projetos de geração de energia elétrica por conexão e acesso à rede em um volume muito superior à capacidade dessas infraestruturas. Ciente dessa situação, a ABEEólica se antecipou e realizou estudos para identificar a melhor forma de organizar e realizar um PCM.

Esses estudos, baseados na experiência internacional e na realidade brasileira, resultaram na proposta de Leilão de Margem da ABEEólica que foi amplamente apresentada às instituições do Setor Elétrico, sempre com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento de uma regulação eficaz, que promova uma matriz energética limpa e sustentável, capaz de inserir o Brasil globalmente como uma referência em economia de baixo carbono.

Nesse contexto, a ABEEólica concluiu que embora a utilização de leilões no Setor Elétrico Brasileiro (SEB) seja recorrente para a contratação de sistemas de transmissão e geração de energia elétrica, um processo competitivo para acesso ao sistema elétrico é algo inédito no Brasil e requer uma avaliação profunda de vários seus aspectos e desdobramentos:

- **Da experiência internacional**, identificando se a alta demanda por acesso à rede é uma particularidade brasileira, associada ao fim do desconto no fio, ou o resultado do desenvolvimento acelerado das fontes renováveis em praticamente todo o mundo;
- **Da natureza da necessidade do PCM**, se caracterizando como um procedimento conjuntural para resolver uma situação adversa que se apresenta, ou como um procedimento recorrente e estrutural, para endereçar uma nova realidade em que um grande número de projetos pleiteia o acesso à rede elétrica de forma recorrente;
- **Do objeto que está sendo leiloado**, pois o conceito de Margem pode levar os agentes a diferentes interpretações e, como se trata de um valor calculado a partir de simulações computacionais, dados, metodologias e premissas podem levar a resultados distintos;
- **Dos seus impactos sobre o custo da energia**, sobretudo da energia renovável e limpa, habilitadora de uma econômica de baixo carbono e definidora de aspectos relevantes da competitividade nacional em um mundo que clama pela redução das emissões de gases de efeito estufa. Para que haja eficácia do sinal econômico, o PCM deve ser capaz de atribuir custo baixo para quem efetivamente constrói o projeto e utiliza a margem disponível, e custo alto para quem realiza a oferta e não cumpre com os compromissos assumidos;
- **Da manutenção ou da melhoria das condições competitivas no Setor Elétrico**, de modo que as regras propostas se traduzam em condições isonômicas de acesso à rede entre os diferentes projetos, evitando-se barreiras técnicas ou condicionantes burocráticas que inibam a competição;

- **Da agilização do processo de outorga e de acesso à rede** dos projetos que se sagrarem vencedores do PCM, reduzindo o intervalo de tempo entre os investimentos realizados para viabilização dos projetos e a efetiva produção de energia;

- **Da eficiência na utilização dos recursos públicos** que analisam os projetos e lhes concedem as autorizações e licenças necessárias à operação, priorizando e acelerando a análise de projetos que efetivamente serão construídos e utilizarão a infraestrutura de transmissão de energia, ao mesmo tempo que são desincentivadas as participações de projetos que não anseiam se viabilizar com celeridade;

- **Da promoção de segurança jurídica e regulatória** no processo de transição entre o modelo de acesso atual, por meio de filas, e o PCM, dando a oportunidade para que os projetos de geração em desenvolvimento, com processos de acesso à rede em andamento, também possam se revelar comprometidos com o efetivo uso da infraestrutura existente.

Assim, a ABEEólica entende que o objetivo do PCM – a nortear toda a discussão da CP141 – deve ser dar celeridade e eficácia ao processo de acesso à rede de energia elétrica, revelando – a mínimo custo e com segurança jurídica e regulatória – os projetos que utilizarão de forma eficiente a infraestrutura existente.

Para atingir a este objetivo, esta Contribuição ficou organizada nas seguintes seções:

- Na Seção 3, a ABEEólica apresenta os resultados da pesquisa que realizou internacionalmente, buscando identificar como os processos de acesso à rede desses países estão evoluindo;

- Na Seção 4, apresenta-se como a Margem deve ser caracterizada, considerando-se os procedimentos empregados atualmente nos Pareceres de Acesso;

- Na Seção 5, analisam-se os impactos do PCM sobre o preço da energia, reforçando a robustez da proposta da ABEEólica e sua contrariedade a custos que acabem por tornar as fontes renováveis menos competitivas;

- Na Seção 6, apresenta-se uma análise do processo atual, das filas existentes e da necessidade de um tratamento transitório para preservar os direitos de quem possui empreendimentos em tramitação;

- Na Seção 7, identificam-se fragilidades na minuta de Portaria que poderiam ensejar questionamentos administrativos ou judiciais;

- Na Seção 8 são apresentadas as principais conclusões da ABEEólica;

- Na Seção 9 são consolidadas as mudanças na minuta de Portaria.

3 Experiência Internacional

O desbalanço entre os pedidos de acesso à rede de energia elétrica e a capacidade atual disponível não é uma particularidade do Brasil. Trata-se de um desbalanço estrutural, decorrente das inovações tecnológicas na geração de energia, que não foram acompanhadas pelos sistemas de transmissão.

De forma simplificada, o desenvolvimento de um sistema de transmissão, desde a identificação de sua necessidade até a efetiva energização, leva de 7 a 10 anos. Há 5 ou 10 anos, esses prazos de desenvolvimento dos sistemas de transmissão não eram um problema, pois as usinas hidroelétricas ou mesmo as termoelétricas de grande porte também possuíam prazos de desenvolvimento semelhantes.

Com as inovações tecnológicas recentes, sobretudo com a expansão exponencial da fonte eólica no mundo e no Brasil nas últimas duas décadas, produzir energia se tornou um processo cada vez mais simples e com prazos de desenvolvimento cada vez mais curtos, de 2 a 5 anos. Como resultado, as usinas se viabilizam técnica e economicamente a uma velocidade que não é acompanhada pelos sistemas de transmissão, provocando um desequilíbrio relativamente grande entre a procura pelo acesso à rede e a oferta de infraestrutura.

Na sequência são apresentados alguns exemplos de problemas semelhantes em diferentes geografias, demonstrando que o problema que o Brasil enfrenta é global e deve perdurar, caracterizando-se como estrutural e, portanto, requerendo soluções também estruturais.

3.1 PJM

Nos Estados Unidos, o PJM[1] (Operador de Mercado em 13 estados americanos da costa leste e no distrito de Columbia) criou uma força tarefa para lidar com o elevado número de solicitações de conexão à rede nas suas diferentes áreas de atuação, tal como ilustrado na Figura 1.

A força-tarefa concluiu que o processo sequencial de tratamento para o acesso (“filas”) era ineficaz para identificar os projetos que realmente seriam viabilizados, que o baixo custo para conseguir uma licença e o baixo comprometimento econômico incentivavam muitos empreendedores a realizarem as solicitações, com baixo custo de arrependimento.

Como resultado, o PJM estabeleceu a priorização das solicitações de acesso de acordo com a maturidade dos projetos (“*first ready, first served*”), passou a exigir um depósito de 10% do investimento para avaliação dos projetos e estabeleceu garantias associadas ao cumprimento das etapas de desenvolvimento.

Foram definidas três fases de atuação para regularizar todos os pedidos de acesso, que foram chamados de ciclos de transição do procedimento usual (”*first order, first served*”), para o novo procedimento baseado em comprometimento dos acessantes.

[1] https://www.pjm.com/committees-and-groups/task-forces/iprtf

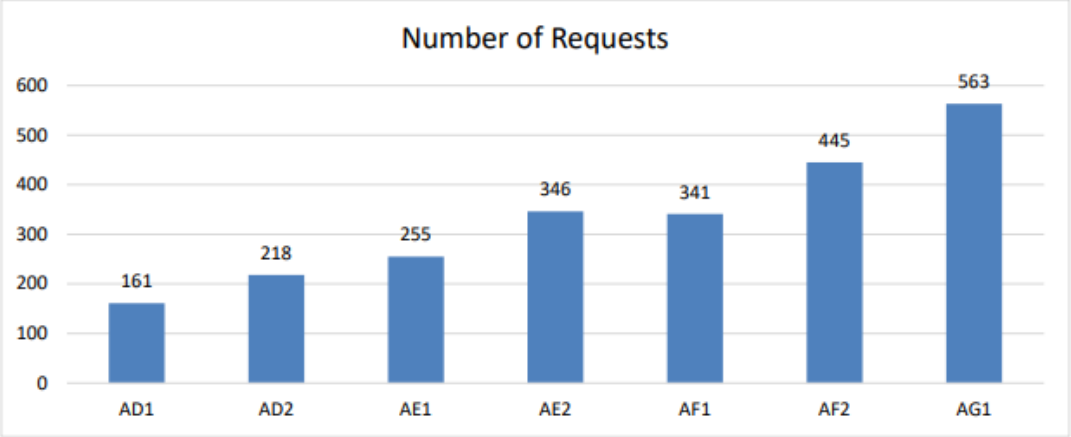

Figura 1 – Solicitações de Acesso à Rede nas Diferentes Regiões do PJM.

3.2 FERC

Também nos Estados Unidos, a FERC[2] propôs uma reforma na regulação sobre conexão de novos agentes à rede, com o objetivo principal de resolver o problema das grandes filas. O objetivo é reduzir a incerteza dos agentes e prevenir o tratamento discriminatório indevido entre os geradores.

A reforma proposta pela FERC está baseada em quatro grandes temas:

i. **Análises baseadas em conjuntos de projetos**, otimizando o uso da rede, ao invés das análises sequenciais realizadas atualmente. Essa abordagem aumentaria a eficiência do processo de interconexão e ajudaria a minimizar os atrasos. Para garantir que os projetos corretos, comprometidos em efetivamente acessar a rede, serão priorizados, compromissos financeiros adicionais serão requeridos (garantias).

ii. **Melhoria na velocidade de processamento das análises**, com penalidades aos descumprimentos de prazos e padronização na modelagem e nos estudos de interconexão, além de simplificações nos processos administrativos para que análises documentais detalhadas sejam realizadas somente para os projetos mais maduros.

iii. **Incorporação de novas tecnologias na conexão**, permitindo que mais de um recurso energético se localize no mesmo ponto de conexão, abrindo espaço para projetos híbridos e sistemas de armazenamento, que conseguem injetar mais energia para uma mesma potência, elevando assim a eficiência no uso dos ativos de transmissão.

iv. **Atualização da modelagem e das medidas de desempenho da confiabilidade do sistema**, incorporando novos modelos computacionais e critérios de confiabilidade menos restritivos, uma vez que a tecnologia

[2] https://www.ferc.gov/news-events/news/ferc-proposes-interconnection-reforms-address-queue-backlogs

de proteção evoluiu muito nos últimos anos, mas os critérios de confiabilidade continuam inalterados, elevando a necessidade de ativos sem a real necessidade em termos elétricos.

3.3 Espanha

Na Espanha, um Decreto Real (RD 1183), de dezembro de 2020, também visa reformar os procedimentos de acesso, prezando pela simplicidade e transparência do processo como um todo, estimulando o acesso à rede de usinas renováveis, que vão ajudar no combate às mudanças climáticas.

A criação de um interlocutor único para o processo de acesso visa facilitar a vida dos investidores, evitando que fiquem acessando diferentes agentes públicos, de diferentes instituições, em busca de autorizações e permissões diversas. Algumas usinas, consideradas prioritárias, podem ter um processamento mais rápido de suas permissões, ou mesmo serem liberadas do processo. As autorizações serão processadas sequencialmente ou via leilões, dependendo da situação.

De forma similar aos casos estudados nos Estados Unidos, depósitos financeiros (garantias) serão exigidos para que as solicitações de acesso sejam analisadas, exigindo assim um comprometimento dos empreendedores de que os projetos serão efetivamente construídos e que as análises não serão realizadas em vão!

3.4 Outras Geografias

Adicionalmente à regulação que tem evoluído em diferentes localidades, vários estudos de consultorias têm sido publicados para as mais diversas geografias. Alguns desses estudos, utilizados na elaboração da Proposta da ABEEólica para o Leilão de Margem, são ilustrados abaixo (para obter os documentos, clique nas imagens. Talvez seja preciso pressionar a tecla Ctrl ao clicar!).

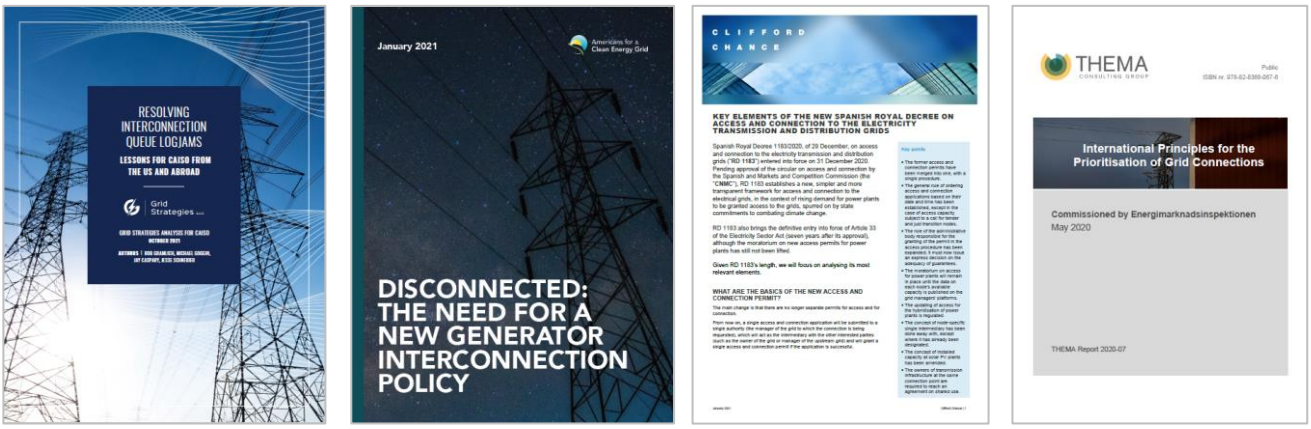

Figura 2 – Relatórios internacionais sobre acesso (para download, clique na imagem).

3.5 Principais Lições Aprendidas

De forma geral, a principal lição aprendida a partir da experiência internacional é que reformas nos procedimentos de acesso à rede elétrica são necessárias em todo o mundo. O processo administrativo, baseado em processamento sequencial das solicitações, precisa ser substituído por um processo que otimize o uso da rede e que estabeleça prioridades com base em uma conciliação dos interesses sistêmicos com os interesses individuais dos investidores.

Sistemicamente, em praticamente todas as geografias, tem sido buscada a priorização do acesso de projetos que promovam a oferta de energia renovável, conectando os processos operacionais de acesso à rede elétrica a objetivos estratégicos dos países, em busca de uma economia de baixo carbono. Para que somente os agentes comprometidos com os projetos solicitem os acessos, contrapartidas financeiras – na forma de garantias – têm sido exigidas como requisito para iniciar a tramitação das solicitações de acesso.

O objetivo é tornar a oferta de energia renovável cada mais abundante e barata, devendo-se evitar sobretaxas ou a criação de novos encargos, que acabam se traduzindo em subsídios cruzados e ineficiências econômicas sistêmicas.

Em termos de tecnologia, a aplicação dos inúmeros avanços recentes deve ser perseguida, podendo-se citar (i) a priorização de acesso de sistemas de armazenamento nas localidades em que promovem alívio de margem; (ii) o acesso de sistemas híbridos, que elevam a energia transmitida pelos ativos de transmissão; (iii) a modernização de critérios de análise de confiabilidade, com padronização e amplo acesso aos dados, metodologias e sistemas computacionais.

Finalmente, o planejamento e a operação dos sistemas de transmissão precisam ser modernizados. É consenso, na maioria das geografias, que a queda de preços das fontes de geração renovável estava ocorrendo há décadas e que o aumento do pedido de acessos era previsível. No entanto, os planejadores, reguladores e operadores dos sistemas elétricos foram incapazes de ler os sinais que se apresentavam e agora as filas de acesso surgem como consequência da inação do passado.

Resumindo, é preciso ser ágil para modernizar processos, metodologias e sistemas, em busca de expandir e baratear a oferta de energia renovável. É com essas premissas que a ABEEólica estruturou esta Contribuição à Consulta Pública do Ministério de Minas e Energia.

4 Do Objeto a Ser Leiloado

No entendimento da ABEEólica, é fundamental que o objeto que está sendo leiloado, a Margem, esteja muito bem caracterizada para que sua precificação possa ser realizada de forma consistente.

A Margem que o sistema elétrico possui é resultado das obras de transmissão, que por sua vez são planejadas com relativa antecedência. De acordo com a regulamentação do Setor Elétrico[3], todas as novas instalações de transmissão a serem integradas à Rede Básica devem ser recomendadas por estudos de planejamento de expansão realizados no âmbito dos Grupos de Estudo de Transmissão (GET) coordenados pela EPE.

O processo se inicia com a elaboração dos estudos de planejamento, conhecidos como relatórios *Tipo R*, em que a EPE indica os empreendimentos ou ampliações que compõem a melhor alternativa para equacionar uma necessidade do sistema, com base em análises técnico-econômicas e socioambientais.

Na sequência, os empreendimentos vislumbrados são organizados no documento gerencial Programa de Expansão da Transmissão (PET) / Plano de Expansão de Longo Prazo (PELP), em que a EPE organiza as obras conforme a sua natureza e data prevista de implantação. O PET contempla apenas as obras determinativas, definidas para os primeiros seis anos à frente do ano em curso, enquanto o PELP apresenta as obras indicativas, compreendendo o período a partir do sétimo ano.

A principal finalidade do documento PET/PELP é subsidiar o MME na priorização das instalações de transmissão a serem outorgadas. Além disso, constitui em importante sinalizador para os agentes setoriais e fornecedores acerca dos investimentos a serem realizados nos próximos anos.

Em uma etapa posterior, o Ministério de Minas e Energia (MME) emite o documento **Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE), que relaciona os próximos empreendimentos que devem ser outorgados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)**, seja através de licitação ou via autorização. Ressalta-se que esse documento é elaborado a partir da compatibilização da visão do planejamento da EPE (PET/PELP) com a visão operativa do ONS (PAR/PEL – Plano de Operação Elétrica de Médio Prazo).

Em se tratando de licitações, o processo de planejamento requer ainda, em complemento ao relatório R1, a elaboração de quatro documentos de detalhamento, denominados de R2 a R5, para uma melhor caracterização de cada empreendimento com vistas à instrução do processo licitatório realizado pela ANEEL. Os itens a seguir descrevem o escopo de cada um desses relatórios:

- O relatório R1 demonstra a viabilidade técnico-econômica e socioambiental da nova instalação.
- O relatório R2 apresenta o detalhamento técnico da alternativa de referência.
- O relatório R3 apresenta a diretriz de traçado para as Linhas de Transmissão e localização das Subestações, bem como a análise socioambiental associada.

[3] https://www.epe.gov.br/pt/areas-de-atuacao/energia-eletrica/planejamento-da-transmissao

- O relatório R4 define os requisitos do sistema circunvizinho, de forma a assegurar o adequado compartilhamento entre as instalações existentes e a nova obra.
- O relatório R5 apresenta a estimativa dos custos fundiários referentes à região onde a nova instalação será implantada.

O diagrama apresentado na Figura 3 ilustra como os relatórios se relacionam, demonstrando claramente que uma obra de transmissão é planejada com muita antecedência, de forma que há previsibilidade para a margem que estará disponível nos próximos anos com segurança e previsibilidade.

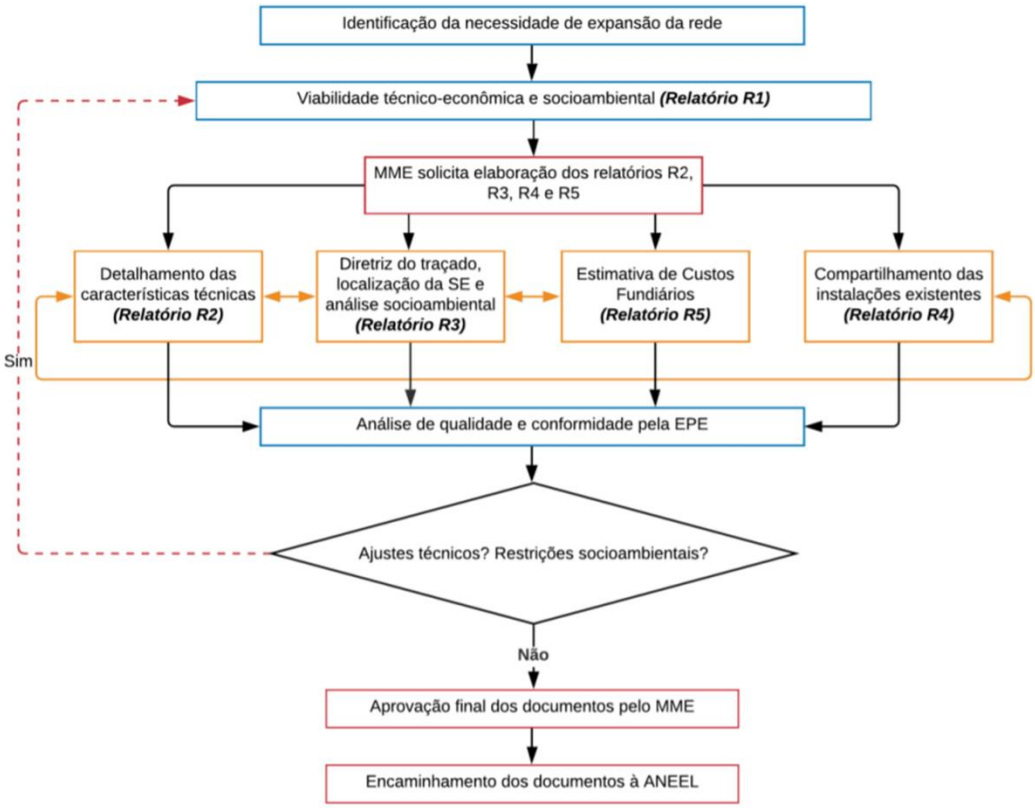

Figura 3 – Fluxograma dos Estudos Técnicos para um Sistema de Transmissão.

Neste contexto, a ABEEólica traz sugestões para o tratamento a ser dado à Margem, considerando a experiência internacional, a experiência de seus associados e práticas que têm sido utilizadas no próprio Setor Elétrico, de modo que o cálculo da Margem esteja em linha com os objetivos da Associação com esta contribuição: *dar celeridade e eficácia ao processo de acesso à rede de energia elétrica, revelando – a mínimo custo e com segurança jurídica e regulatória – os projetos de energia renovável que utilizarão de forma eficiente a infraestrutura de rede existente.*

4.1 Aspectos Dinâmicos da Margem

Atualmente, com a oferta de rede inferior à demanda por conexão, quando um projeto de geração solicita um Parecer de Acesso ao ONS[4], é normal que o Parecer seja emitido permitindo a conexão, porém apresentando algumas restrições nos anos iniciais de operação da usina, condicionadas à finalização de obras de transmissão previstas no Planejamento da Transmissão, ou à conexão de usinas que já possuem um Parecer de Acesso emitido ou um CUST assinado.

Por outro lado, quando são realizados estudos de margem para os leilões regulados, as margens disponibilizadas são consideradas integralmente disponíveis, ou seja, sem nenhuma restrição. Como resultado, as margens para os leilões são muito inferiores às calculadas com restrições nos Pareceres de Acesso, reduzindo substancialmente o número de projetos que podem se conectar à rede, ainda que com limitações temporárias e esporádicas de injeção da energia gerada na rede.

Considerando que as Margens são calculadas com bases em vários cenários de uso da rede e em várias condições de disponibilidade dos equipamentos, ofertar margens 100% firmes para quaisquer situações sistêmicas, mesmo as muito pouco prováveis de ocorrerem, significa que em grande parte do tempo as instalações de transmissão teriam condições de absorver a energia dos projetos de geração renovável.

Assim, com o objetivo de promover a oferta de energia renovável ao SIN[5], **a ABEEólica solicita que no PCM sejam utilizados critérios de cálculo de Margem equivalentes aos utilizados nos Pareceres de Acesso**, permitindo o acesso das usinas à rede ainda que a conexão se dê de forma temporariamente limitada, ou com limitações a depender das condições sistêmicas.

É importante observar que se forem adotados critérios semelhantes aos dos Leilões, o próprio PCM pode se tornar inviável, pois não haveria Margem a ser leiloada, uma vez que as instalações de transmissão já se encontram quase que plenamente utilizadas, tal como pode ser observado nos estudos que subsidiam os próprios leilões regulados de energia realizados recentemente[6].

4.2 Consideração das Obras do POTEE

Na minuta de Portaria disponibilizada nesta Consulta Pública, está previsto que para processo competitivo serão contempladas as margens disponíveis em todo o horizonte vigente no Plano de Ampliações e Reforços – PAR, do ONS. Ocorre que o PAR vigente do ONS contempla o horizonte de 2022 a 2026. O máximo horizonte que seria contemplado no PCM seria, portanto, o horizonte 2023 a 2027, caso o PAR de 2023 seja disponibilizado no início do próximo antes, antes da realização do PCM.

[4] Seguindo as análises sequenciais das solicitações, ou seja, um agente obteve a outorga para seu empreendimento de geração e, posteriormente, solicitou o Parecer de Acesso ao ONS.
[5] SIN: Sistema Interligado Nacional.
[6] https://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/editais_geracao/documentos/NT%200085-ONS-2022%20LEN-A-5%202022-r1.zip

De qualquer forma, há muito mais obras de transmissão previstas oficialmente e já em processo para serem licitadas, do que as obras previstas no PAR do ONS. Conforme demonstrado anteriormente, as obras do POTEE incluem todas as necessidades sistêmicas, oriundas dos estudos de mais longo prazo, e que devem ser licitadas.

Para que o PCM seja eficaz, é necessário que haja margem a ser leiloada. Logo, todas as obras já previstas de forma firme para serem leiloadas, devem ser consideradas.

Neste contexto, a ABEEólica solicita que o horizonte de obras a ser considerado no PCM seja o do Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica - POTEE, realizando-se a seguinte alteração na minuta de Portaria disponibilizada nesta Consulta Pública:

Texto Original MME	Texto Proposto ABEEólica	Justificativa
§ 2º O PCM deverá contemplar as margens disponíveis em todo o horizonte vigente no Plano de Ampliações e Reforços - PAR do ONS.	§ 2º O PCM deverá contemplar as margens disponíveis em todo o horizonte vigente no POTEE – Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica do MME.	O objetivo da proposta é considerar o maior horizonte possível de obras de transmissão já previstas, de modo a elevar a eficácia do PCM à medida que a oferta de Margem é maior no horizonte do POTEE do que no horizonte do PAR.

4.3 Diferenciação de Montante de Uso e Capacidade Instalada

É importante que o PCM permita que o agente de geração possa declarar o Montante de Uso que deseja contratar, podendo diferenciá-lo da Capacidade Instalada da usina. Esta flexibilidade permitiria o tratamento de pelo menos duas preocupações trazidas pelas associadas da ABEEólica.

Primeiro, um parque de 30MW pode fazer parte de um complexo eólico maior, formado por 10 parques. O complexo em si pode não se viabilizar se não forem conectados todos os parques, totalizando assim 300MW. Assim, para que o empreendedor seja considerado "vencedor" do Leilão e realmente utilize a rede disponível, o seu *bid* deve estar associado a um Montante de Uso de 300MW, e não de 30MW, que é a potência do parque.

De forma oposta, um parque eólico pode ser 1.000MW, mas sua construção pode ser faseada, de modo que se houver uma margem disponível de 200MW, ele pode iniciar as obras, se conectar e – posteriormente – desenvolver as outras fases do parque. Assim, o seu *bid* estaria associado a um Montante de Uso de 200MW, e não de 1.000MW.

Deste modo, a ABEEólica solicita que cada usina possa participar do PCM a partir de um Montante de Uso a ser utilizado, ao invés de serem consideradas as capacidades instaladas dos projetos como os montantes de uso a serem efetivamente contratados, mediante a inserção do seguinte parágrafo ao Art. 3º da minuta de Portaria:

Texto Original MME	Texto Proposto ABEEólica	Justificativa
	No ato do Cadastramento, será facultada aos empreendimentos participantes a possibilidade de agrupamentos dos projetos que compartilhem o mesmo ponto de conexão em complexos para fins de participação no processo competitivo.	O objetivo da proposta é contemplar os projetos que fazem parte de complexos eólicos que só se viabilizam com a contratação de vários empreendimentos, ou mesmo empreendimentos que podem ser faseados.

4.4 Disponibilização de Dados das Instalações de Transmissão

O cálculo da Margem envolve dois aspectos principais: a capacidade física do sistema, e a margem já comprometida com outros acessantes, por meio de Pareceres de Acesso ou de Contratos de Uso.

Os Pareceres e os Contratos serão tratados em uma seção específica desta contribuição. No que se refere à capacidade física do sistema, uma boa lição aprendida a partir da California é a análise dos dados de carregamento das instalações de transmissão para identificar locais em que ativos não convencionais, como as baterias, poderiam ser instalados de forma rápida para, inclusive, liberar margem sistêmica:

> *Também pode haver a possibilidade de acelerar a interconexão de projetos de armazenamento, dada a sua flexibilidade e controlabilidade. Certas conexões podem ser aceleradas com base nos benefícios de adequação de recursos do sistema que elas fornecem, podendo evitar impactos negativos no sistema.*

Neste sentido, para que a ABEEólica e suas associadas possam contribuir no processo de otimização da Margem disponível no sistema, solicita-se que os dados de carregamento das subestações do SIN, para os últimos 10 anos, em intervalos de 15 minutos, sejam disponibilizados publicamente pelo ONS. Esta obrigação estaria prevista na minuta de Portaria, como um parágrafo do Art. 3º:

Texto Original MME	Texto Proposto ABEEólica	Justificativa
	§ º Com antecedência mínima de 30 dias da data de cadastramento das centrais geradoras no PCM, o ONS disponibilizará publicamente os dados de carregamento das subestações do ONS, para os últimos 10 anos, em intervalos de 15 minutos.	Os agentes que vão competir pela margem e se comprometer com uma série de exigências do PCM, devem ser capazes de avaliar o carregamento das subestações a que pretendem se conectar.

5 Os Impactos do PCM no Custo da Energia

Inicialmente, é importante reforçar o entendimento da ABEEólica de que o objetivo do PCM – a nortear toda a discussão da CP141 – deve ser promover celeridade e eficácia ao processo de acesso à rede de energia elétrica, revelando – a mínimo custo e com segurança jurídica e regulatória – os projetos que utilizarão de forma eficiente a infraestrutura existente.

Assim, a ABEEólica entende que o PCM não pode se transformar em um mecanismo arrecadatório que sobretaxe fontes de geração de energia renovável e limpa. Seria uma sinalização contrária ao que se observa globalmente, com incentivos – e não sobrecustos – às usinas de geração de energia elétrica que ajudam a reduzir as emissões de gases de efeito estufa e, dessa forma, combatem as mudanças climáticas.

Para que o Brasil consiga ser reconhecido mundialmente como um celeiro de energia renovável, investimentos em fontes renováveis devem ser incentivados, nunca sobretaxados.

De modo a conciliar o objetivo de revelar os projetos que utilizarão de forma eficiente a infraestrutura existente, e o de minimizar o custo do acesso à rede, a ABEEólica propõe que a disputa pela Margem se dê com base no maior valor de recursos a ser aportado como Garantia de Fiel Cumprimento. Conforme o agente vendedor vai desenvolvendo a obra, os recursos vão sendo devolvidos a esse agente; caso a obra não seja executada de acordo com o cronograma estabelecido, a garantia aportada é executada e destinada à modicidade tarifária.

Cria-se assim uma lógica econômica muito clara: todos os agentes que ganharam o PCM aportam recursos; os que efetivamente constroem os empreendimentos de geração, têm os recursos devolvidos, apresentando um baixo custo com a garantia do acesso. Por outro lado, os agentes que não executam as obras, veem os seus aportes sendo destinados à modicidade tarifária, apresentando um alto custo com a garantia do acesso.

A proposta da Minuta de Portaria, ao exigir o pagamento de recursos de todos os agentes, e destinar esses recursos à modicidade tarifária, eleva o custo para todos os agentes, com a consequente elevação do preço da energia ofertada. Em outras palavras, a energia de todos os projetos renováveis ficaria mais cara.

Essa comparação entre a sinalização econômica da Proposta da ABEEólica e a Proposta da Minuta de Portaria é apresentada visualmente na Figura 4.

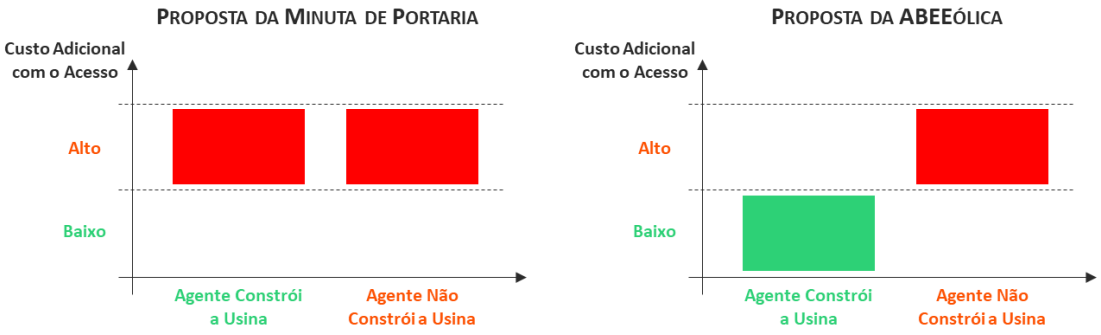

Figura 4 – Sinalização econômica da Proposta da ABEEólica e da Proposta da Minuta de Portaria.

É importante salientar que a Proposta da ABEEólica é de aporte de Garantias Financeiras de alta liquidez, como depósito em conta ou fiança bancária, evitando-se mecanismos de execução mais trabalhosa, tais como os Seguro Garantias.

Ademais, as garantias devem ser aportadas como condição necessária à homologação do resultado do Leilão, de modo que a Margem seja oficialmente atribuída ao acessante somente após os valores financeiros estarem devidamente disponíveis para o ONS.

Para que esta proposta seja viabilizada, é necessário que o Art. 2º da minuta de Portaria seja alterado:

Texto Original MME	Texto Proposto ABEEólica	Justificativa
§ 2º Os valores pagos pelos agentes vencedores do PCM deverão ser destinados à modicidade das tarifas do serviço público de transmissão ou distribuição, a depender do Contrato assinado, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.	§ 2º Os valores pagos pelos agentes vencedores do PCM deverão ser destinados à modicidade das tarifas do serviço público de transmissão ou distribuição~~, a depender do Contrato assinado~~, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, se os marcos estabelecidos para implantação do empreendimento não forem cumpridos. Com o cumprimento dos marcos construtivos, os valores pagos são devolvidos aos agentes.	O objetivo da proposta é estabelecer uma relação direta entre custo observado pelo agente e cumprimento do cronograma de construção, com a efetiva utilização da margem disponibilizada. Se o agente construir o projeto de geração e utilizar a infraestrutura de transporte, o seu custo para garantir a margem é baixo; por outro lado, se não houver a construção, o seu custo é baixo. Na proposta da Portaria, o custo do agente é sempre alto, independentemente da sua eficácia em utilizar a margem do sistema de transporte, elevando – inevitavelmente – o custo da energia renovável a ser produzida.

*Consolidação de todas as mudanças da Portaria na Seção 9.

É importante ressaltar que a ANEEL e o ONS têm apresentado ressalvas quanto à eficácia das Garantias Financeiras no PCM, principalmente por experiências recentes dessas instituições. A ANEEL relata a dificuldade com a execução dos Seguros-Garantia utilizados como Garantia de Fiel Cumprimento nos Leilões de Energia, e o ONS relata dificuldade com as garantias dos CUSTs, com exigências de aporte de garantias suspensas por decisões judiciais.

Essas dificuldades são descritas nas próximas seções, demonstrando-se que a proposta da ABEEólica não guarda relação com esses relatos, caracterizando-se como uma proposta robusta para o PCM.

5.1 Dificuldades da ANEEL com os Seguros Garantias

No caso da ANEEL, as dificuldades com os Seguros Garantias foram superadas invertendo-se o processo: ao invés de executar o Seguro Garantia devido ao descumprimento dos marcos construtivos dos projetos, a ANEEL passou a fiscalizar as obras em atraso, aplicar multa pelo descumprimento dos marcos construtivos e, caso o agente não pague as multas, a ANEEL utiliza o Seguro Garantia para o pagamento da multa.

Mesmo considerando que as dificuldades da ANEEL já foram superadas por meio de otimização processual, é importante salientar que a proposta da ABEEólica não contempla os Seguros Garantias como opção para a Garantia de Fiel Cumprimento do PCM.

Em linha com a Consulta Pública ANEEL nº 046/2021 (Processo ANEEL 48500.005584/2017-51), que instituiu a exigência de garantias financeiras para participação no Mecanismo de Venda de Excedentes – MVE, a ABEEólica propõe o uso de garantias de alta liquidez, tais como Certificados de Depósitos Bancários, Títulos Públicos e Fianças Bancárias. Trata-se de um processo equivalente a uma caução, com recursos que podem ser acessados tão logo o agente se demonstre inadimplente com suas obrigações, sem justificativas plausíveis ou previsão de regularização.

Assim, na proposta da ABEEólica para o PCM, não existirão as dificuldades apontadas pela ANEEL na execução dos Seguros Garantias. Esses seguros nem sequer serão aceitos como instrumentos de garantia.

5.2 Dificuldades do ONS com os CUSTs

No caso do ONS, as dificuldades com os CUSTs apresentam causas raízes distintas. A primeira causa raiz, mais fácil de ser diagnosticada, é de ordem processual: os agentes acessantes assinam o CUST sem a formalização de garantias e, assim, reservam a Margem para conexão de seus projetos. Antes dos projetos entrarem em operação, os agentes acessantes devem apresentar as garantias.

Na proposta da ABEEólica, primeiro o agente acessante apresenta a garantia, para depois o CUST ser assinado. Logo, se as obrigações do CUST não são observadas, o ONS pode executar as garantias.

A segunda causa raiz refere-se à baixa robustez das garantias exigidas nos CUSTs. Os Contratos de Constituição de Garantia podem ser frágeis e são difíceis de serem monitorados. Pode ocorrer o caso do agente não manter os saldos exigidos e, na ausência de saldo, o agente pode se tornar inadimplente e o ONS não terá como executar as garantias.

Apesar dessas fragilidades, historicamente a inadimplência dos CUSTs é muito baixa. Até por isso, o processo nunca foi uma preocupação setorial e critérios mais restritivos nunca se mostraram urgentes ou importantes. Ocorre que houve mudanças de interpretação e ação da ANEEL em processos de alteração de cronograma. De forma resumida, mudanças que eram permitidas pela regulação acabaram não sendo aprovadas por novas interpretações da Agência. Sem as mudanças de cronograma, os CUSTs mantiveram suas datas de vigência, exigindo-se o pagamento dos acessantes mesmo sem as devidas instalações estarem prontas e operantes.

Neste contexto, alguns agentes acessantes recorreram à justiça e para não aportarem garantias e não realizarem os pagamentos dos CUSTs.

Novamente, na proposta da ABEEólica para o PCM, as garantias serão aportadas antes da assinatura dos CUSTs, o que elimina a primeira das causas raízes apontadas. Além disso, as garantias serão de alta liquidez, o que elimina a segunda causa raiz. E, finalmente, quanto à terceira causa raiz, trata-se de uma conjuntura que deve ser superada em breve, abrindo-se espaço para a regularização das conexões dentro de cronogramas atualizados.

5.3 Da Legalidade da Cobrança pelo Acesso

A proposta de cobrança pelo uso da rede presente na minuta de Portaria tem fundamento no art. 2º do Decreto 10.893/2021, que autoriza a realização de Procedimento Competitivo para a contratação da margem do escoamento, tornando mais eficaz e transparente a contratação.

Assim, na visão ministerial, isto autorizaria a adoção de competição por lance, disputando os interessados pelo ponto de conexão mediante oferecimento de um prêmio. Isto sinalizaria o compromisso do empreendedor, além do oferecimento de garantia financeira.

A exigência de pagamento de prêmio, todavia, não encontra fundamento em lei ordinária. Aliás, a ausência de fundamento em lei ordinária para a cobrança de preço em disputa pelo acesso demonstra ser equivocada a leitura do dispositivo supracitado quando remete a um Procedimento Competitivo.

Sob a ótica da regulação econômica a premissa do bem escasso justifica a concorrência pagando-se o preço na disputa, todavia, sob a ótica jurídica, há que se observar que a legislação em vigor, em particular o art. 15, parágrafo 6º da Lei 9.074/1995, que estabelece que **o acesso se dá mediante o pagamento do custo correspondente, qual seja, o encargo do uso do sistema de transmissão ou de distribuição**.

> *§ 6º É assegurado aos fornecedores e respectivos consumidores livre acesso aos sistemas de distribuição e transmissão de concessionário e permissionário de serviço público, mediante ressarcimento do custo de transporte envolvido, calculado com base em critérios fixados pelo poder concedente.*

Em outras palavras, a lei que disciplina a matéria exige o pagamento pela contraprestação do serviço, não autorizando disputa de preço para tal acesso. Nessa medida, o art. 2º do Decreto 10.893/2021, quando fala em Procedimento Competitivo, deve ser interpretado em consonância com o comando legal acima.

A seleção de interessados na disputa por um ponto de conexão visa sobretudo assegurar que o projeto selecionado seja de fato implantado e venha a honrar com o pagamento do custo de transporte, este sim previsto em lei. Veja que a lei não autoriza uma disputa, um mercado que resulte na “venda” dos pontos de acesso.

Assim, o Procedimento Competitivo previsto no Decreto deve considerar a disputa baseada em parâmetros que demonstrem a maior viabilidade e compromisso com a implantação do projeto, o que se dá pela exigência de aporte da garantia financeira compatível com o compromisso. Pode-se aqui sim definir um critério que considere uma oferta para garantir a implantação do projeto. No inadimplemento deste compromisso, daí sim o empreendedor sofre as consequências com a execução da garantia financeira apresentada, a qual pode ser compatível com a expectativa de recebimento de pagamento dos encargos.

Portanto, sob a ótica jurídica, entende-se que a proposta de precificação do ponto de conexão para fins de disputa, mediante lances e pagamento de prêmio, não encontra fundamento em lei, sendo necessário que as disposições do Decreto sejam interpretadas em consonância com o arcabouço legal. Caso contrário, a norma editada violará o princípio da legalidade, prescrito no art. 5º, II da Constituição Federal.

5.4 Proposta Subsidiária da ABEEólica

A ABEEólica, em linha com seu entendimento sobre o PCM, entende que o objetivo desta Consulta Pública deve ser dar celeridade e eficácia ao processo de acesso à rede de energia elétrica, revelando – a mínimo custo e com segurança jurídica e regulatória – os projetos que utilizarão de forma eficiente a infraestrutura existente.

Assim, a ABEEólica entende que o PCM não pode se transformar em um mecanismo arrecadatório que sobretaxe fontes de geração de energia renovável e limpa. Seria uma sinalização contrária ao que se observa globalmente, com incentivos – e não sobrecustos – às usinas de geração de energia elétrica que ajudam a reduzir as emissões de gases de efeito estufa e, dessa forma, combatem as mudanças climáticas.

Neste sentido, a ABEEólica propõe que a disputa pela Margem se dê com base no maior valor de recursos a ser aportado como Garantia de Fiel Cumprimento.

Se, mesmo considerando as seções anteriores, a proposta de competição com base nos aportes de garantia não se viabilize integralmente, de forma alternativa, a ABEEólica propõe que os agentes acessantes compitam com base no aporte de recursos, porém que esses recursos possam ser utilizados para o pagamento do uso pelo sistema de transmissão do próprio agente. Se, ao fim da outorga, houver saldo remanescente de recursos, esse saldo seria destinado à modicidade tarifária dos agentes de geração.

De forma um pouco mais detalhada:

- Os bids são realizados tendo como base em quantias em R$ que os agentes acessantes estão dispostos a aportar antes da assinatura do CUST, imediatamente após a realização do PCM;
- Essas quantias podem ser aportadas em R$ ou em títulos públicos ou CDBs que podem ser executados parcialmente todos os meses;
- Se o empreendimento não é construído, ou se é construído desrespeitando-se os prazos estabelecidos, sem justificativas que caracterizem excludente de responsabilidade, os valores são destinados à modicidade tarifária. Ressalva-se que atrasos no sistema de transmissão que permitiria o acesso da usina devem ser considerados automaticamente como excludentes de responsabilidade do agente de geração;
- Com o empreendimento construído, a quantia depositada é utilizada mensalmente para pagar o CUST;
- Ao fim da outorga, se houver saldo remanescente, o saldo é revertido à modicidade tarifária dos agentes de geração.

A ABEEólica reforça que sua proposta é pela competição a partir de Garantias Financeiras de alta liquidez. Caso a proposta da ABEEólica não tenha sucesso perante o MME, sugere-se esta opção de depósito em dinheiro, utilizado para pagamento da TUST. É uma proposta menos eficiente, mas ainda reduz o impacto do PCM sobre o preço das energias renováveis ofertadas aos consumidores.

6 Preparação para o PCM

Conforme já mencionado anteriormente, o objeto que está sendo leiloado é a Margem de escoamento. A Margem é o resultado de uma diferença entre a capacidade física do sistema e o uso atual ou contratado do ativo, tal como ilustrativamente apresentado na Figura 5.

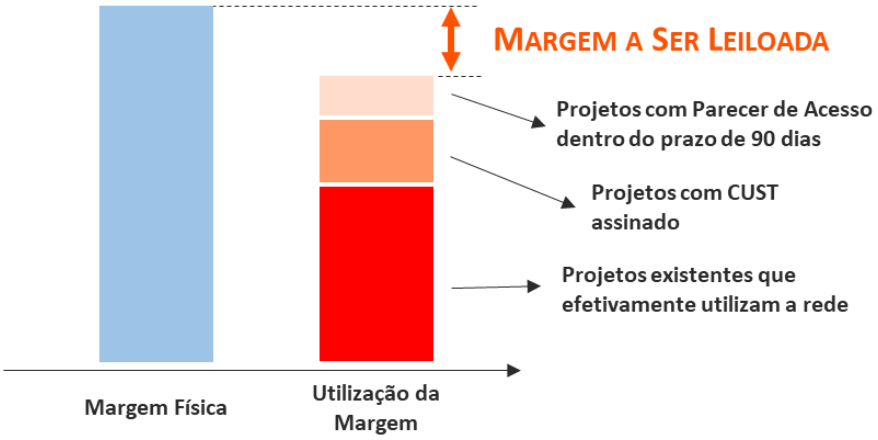

Figura 5 – Ilustração do Objeto do Leilão: a Margem.

Por uma questão de consistência técnica, antes de realizar o PCM e os agentes realizarem ofertas em quantias financeiras para utilizar a Margem, é necessário que a Margem reflita as condições reais de utilização da rede, sem considerar utilizações que efetivamente não estão ocorrendo ou que não vão ocorrer.

Conforme citado anteriormente, para avaliar a utilização da Margem Física, a ABEEólica solicita a disponibilização dos dados de carregamento das subestações da Rede Básica, de modo a elaborar propostas que possam tecnicamente contribuir para a otimização do uso das instalações.

Para avaliar os contratos existentes, a Utilização da Margem, a ABEEólica entende que há amplo espaço para reduzir a utilização observada atualmente atuando-se em cada uma das parcelas, tal como apresentado nas próximas seções.

6.1 Utilização de Margem por Projetos Existentes

Em sua contribuição para a Tomada de Subsídios ANEEL nº 011/2020, sobre a inserção de sistemas de armazenamento no Brasil, a ABEEólica propôs que o MUST das usinas eólicas poderia ser inferior à capacidade instalada dos parques, demonstrando que:

i. Naturalmente, por possuírem um grande número de unidades geradoras distribuídas por uma área relativamente grande, as usinas eólicas não injetam na rede a plenitude da capacidade instalada. Gerar a capacidade instalada demanda ventos muito fortes em todos os aerogeradores, e demanda também que todos os aerogeradores estejam disponíveis ao mesmo tempo;

- A utilização de sistemas de armazenamento dentro das usinas poderia fazer com que os picos esporádicos de produção fossem absorvidos, reduzindo assim a energia injetada na rede de forma permanente

Conforme pode ser observado na Figura 6, no exemplo utilizado pela ABEEólica na Tomada de Subsídios, uma usina eólica de 100MW poderia experimentar uma redução de MUST de 30%. A inserção de usinas híbridas também apresenta efeito semelhante, com um uso da rede muito inferior à capacidade instalada das usinas.

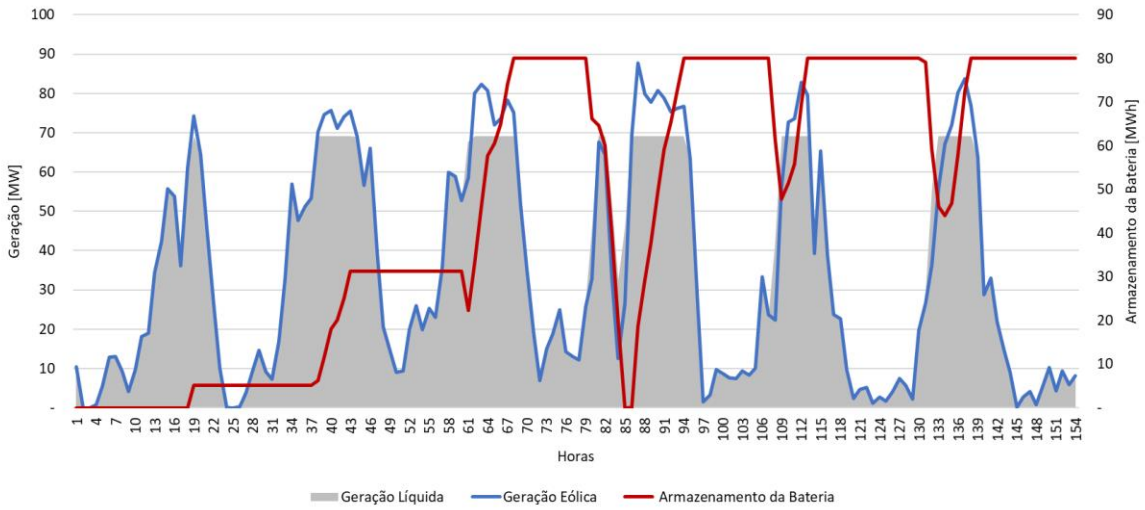

Figura 6 – O MUST das usinas eólicas poderia ser inferior às suas capacidade instaladas.

Neste contexto, a ABEEólica propõe que a regulação que flexibiliza a contratação do MUST pelas eólicas seja acelerada, permitindo assim que a rede possa ser acessada de forma eficiente e, além disso, que a Margem a Ser Leiloada possa ser majorada.

Ademais, projetos híbridos que não requeiram acréscimo de MUST contratado deve ter o acesso analisado sem a necessidade do PCM, uma vez que não alteram as condições sistêmicas para realização do Procedimento Competitivo.

6.2 Projetos com CUST Assinado

Quando um empreendedor assina um CUST, ele se compromete a aportar garantias e começar a pagar pelo uso da rede de acordo com as datas previstas para entrada em operação da usina. Mudanças nas datas do CUST, de acordo com a regulamentação da ANEEL, ocorrem se houver mudanças no cronograma de implantação da usina.

Ocorre que alguns projetos podem encontrar dificuldades em seus desenvolvimentos em momento posterior à assinatura do CUST. Assim, o CUST pode estar assinado e sendo considerado no cálculo da Margem a Ser Leiloada, porém a usina não será viabilizada.

Realizar o PCM com projetos nesta condição significa ofertar aos novos projetos, com aportes de garantia robustos, uma Margem a Ser Leiloada inferior ao seu valor real.

Para superar esta situação, seria interessante que a ANEEL promovesse a uma chamada dos projetos que possuem CUST assinado, dando-lhes a chance de uma rescisão amigável do respectivo CUST.

Caso o agente acessante indique que pretende continuar com o CUST assinado, a ANEEL deve fiscalizar a execução das obras dentro do que é previsto na regulação atual.

Para evitar que novos CUSTs sejam solicitados, o PCM deve estabelecer alguns marcos temporais importantes para o processo de celebração do CUST:

i. Suspensão do aceite de solicitação de formalização de novos CUSTs 10 dias após a data de publicação da Portaria do PCM;

ii. Estabelecimento de prazo, a partir da publicação da Portaria do PCM, para o ONS elaborar todos os CUSTs que se encontram em processo de formalização;

iii. Estabelecimento de prazo, a partir do recebimento das Minutas de CUST, para os agentes acessantes formalizarem os respectivos contratos.

Deve-se avaliar ainda a exigência de que as celebrações desses CUSTs no período de transição estejam condicionadas à apresentação de Garantias de Fiel Cumprimento, ajudando a revelar empreendedores realmente empenhados em viabilizar os seus empreendimentos e utilizar a Margem disponível.

Assim, com esta proposta, a ABEEólica pretende ter uma Margem a Ser Leiloada mais próxima da real, reduzindo eventuais CUSTs de papel.

6.3 Projetos com Parecer de Acesso Válido

Quando um empreendedor recebe um Parecer de Acesso, ele possui 90 dias para solicitar a formalização do CUST, considerando as condições estabelecida no respectivo Parecer. Durante os 90 dias, a margem fica reservada ao potencial acessante e não pode ser Leiloada.

Para evitar que Pareceres de Acesso vigentes que não se concretizarão em CUSTs acabem por reduzir a Margem a Ser Leiloada, o PCM deve estabelecer alguns marcos temporais importantes para os Pareceres de Acesso:

i. Suspensão do aceite de solicitação novos Pareceres de Acesso a partir da data de publicação da Portaria do PCM;

ii. Estabelecimento de prazo, também a partir da publicação da Portaria do PCM, para o ONS processar todos os Pareceres de Acesso que se encontram em processo de análise;

iii. Estabelecimento de prazo, a partir do recebimento dos Pareceres de Acesso, para os agentes acessantes solicitarem os respectivos CUSTs.

De forma similar à seção anterior, deve-se avaliar a exigência de que as solicitações dos CUSTs no período de transição estejam condicionadas à apresentação de Garantias de Fiel Cumprimento, ajudando a revelar empreendedores realmente empenhados em viabilizar os seus empreendimentos e utilizar a Margem disponível.

Novamente, com esta proposta, a ABEEólica pretende ter uma Margem a Ser Leiloada mais próxima da real, reduzindo eventuais Pareceres de Acesso de papel.

6.4 Da Continuidade do Processo de Acesso

O processo de acesso ao sistema de transmissão é fundamental para que os investimentos sejam viabilizados de forma segura e tempestiva, garantindo o fluxo de capital para o Brasil em um momento em que o setor elétrico se apresenta como fundamental para a transição energética nacional e, potencialmente, para o fornecimento de soluções sustentáveis em escala mundial.

Estudo recente da GWEC[7] mostra que o problema mais urgente enfrentado pelos empreendimentos eólicos, em escala mundial, é o prazo para a obtenção das permissões que antecedem a construção de uma usina, incluindo o acesso à rede. Os desafios enxergados pelas usinas eólicas, de acordo com a GWEC, são apresentados na Figura 7, com destaque para a área azul, referente ao curto prazo, e a pontuação para "*Grid and transmission*" e "*Permitting timelines*".

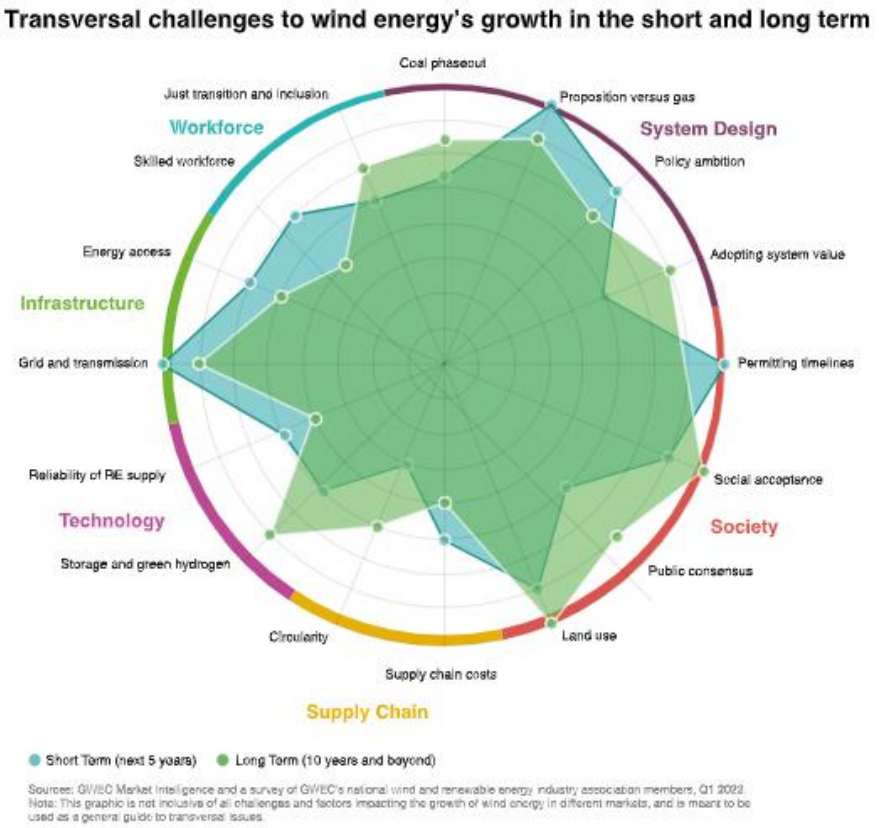

Figura 7 – Desafios da geração eólica no curto e no médio prazo.

[7] https://gwec.net/global-wind-report-2022/

Assim, os prazos do PCM devem ser realizados encontrando o equilíbrio entre a garantia dos direitos dos empreendedores que se enquadram nos procedimentos atuais, a suspensão do processo sequencial existente, o estabelecimento de prazos adequação ao PCM e a execução do PCM de forma operacional, incluindo procedimentos para inscrição, sistemática do processo competitivo, desenvolvimento sistemas, aportes de garantias etc.

Uma vez realizado o PCM, em um prazo muito curto – de dias – deve ser decidido se o processo de acesso se manterá via futuros PCMs ou se o processo sequencial vai ser reinserido. Para tanto, a ABEEólica sugere que critérios de avaliação do sucesso do PCM sejam discutidos mesmo antes do PCM ocorrer, para que as avaliações possam ser realizadas de forma rápida após o Procedimento Competitivo.

Pela experiência internacional, o PCM deve ser mantido, mas o que a ABEEólica quer deixar claro – independentemente da decisão do MME – é que o processo de acesso não pode sofrer interrupções, sob pena de frear os investimentos em usinas renováveis, gerar desemprego, frustrar o desenvolvimento econômico e social, e fazer o Brasil perder uma oportunidade única que se apresenta no cenário mundial.

6.5 Alterações na Minuta de Portaria

Para que as mudanças propostas possam ser analisadas de forma objetiva pelo MME, apresenta-se abaixo o texto da ABEEólica a ser inserido no Art.3º da minuta de Portaria:

Texto Original MME	Texto Proposto ABEEólica	Justificativa
	§ Anteriormente à execução do PCM, a ANEEL determinará cronograma e medidas para revelar os CUSTs vigentes e os Pareceres de Acesso válidos que estão associados a empreendimentos realmente comprometidos com a utilização da rede.	O objetivo desta proposta é maximizar a Margem a Ser Leiloada, garantindo que os CUSTs assinados e os Pareceres de Acesso emitidos estão associados a empreendimentos comprometidos em efetivamente utilizar a rede.

*Consolidação de todas as mudanças da Portaria na Seção 9.

7 Segurança Jurídica e Regulatória

Na minuta de Portaria, acertadamente, propõe que seja dada prioridade pela ANEEL para a análise das outorgas dos empreendimentos vencedores do PCM:

> *Art. 7º Os empreendimentos que se sagrarem vencedores no PCM terão os seus pedidos de outorga avaliados prioritariamente pela Aneel.*

Este aspecto é relativamente importante, pois os empreendedores vencedores terão se comprometido financeiramente com o desenvolvimento dos projetos e devem, portanto, ver os processos de suas outorgas caminharem de forma célere na ANEEL.

Na opinião da ABEEólica, o tratamento prioritário deveria se estender aos demais processos que envolvem o desenvolvimento de um empreendimento, tais como DUP, REIDI, ACATI, Projeto Prioritário etc. Assim, o Art. 7º da minuta de Portaria deveria ser reescrito da seguinte forma:

Texto Original MME	Texto Proposto ABEEólica	Justificativa
Art. 7º Os empreendimentos que se sagrarem vencedores no PCM terão os seus pedidos de outorga avaliados prioritariamente pela Aneel.	§ Art. 7º Os empreendimentos que se sagrarem vencedores no PCM terão os seus processos administrativos avaliados com prioridade pela ANEEL, MME, CCEE e Receita Federal.	O objetivo desta proposta é minimizar a duração dos processos administrativos dos empreendimentos comprometidos em efetivamente utilizar a rede.

Em alguns pontos da minuta da Portaria são determinadas mais de uma penalidade para o mesmo fato gerador, o que potencialmente determinaria questionamentos jurídicos por parte dos afetados. Para eliminar as duplas penalização, a ABEEólica solicita as seguintes mudanças na minuta de Portaria:

Texto Original MME	Texto Proposto ABEEólica	Justificativa
§ 3º Caso os agentes vencedores do PCM não assinem os Contratos de Uso dos Sistemas de Transmissão - CUST ou Contratos de Uso dos Sistemas de Distribuição - CUSD, a Aneel deverá regular e direcionar a aplicação dos respectivos valores auferidos no processo, incluídos aqueles oriundos das penalidades previstas no Edital, para fins de modicidade tarifária do serviço público de transmissão ou distribuição de energia elétrica.	§ 3º Caso os agentes vencedores do PCM não assinem os Contratos de Uso dos Sistemas de Transmissão - CUST ou Contratos de Uso dos Sistemas de Distribuição - CUSD, a Aneel deverá regular e direcionar a aplicação dos respectivos valores ~~auferidos no processo, incluídos aqueles~~ oriundos das penalidades previstas no Edital, para fins de modicidade tarifária do serviço público de transmissão ou distribuição de energia elétrica.	Os valores auferidos durante o processo (prêmio pago à vista, aporte de garantias, ou valor aportado para abatimento dos pagamentos pelo uso da rede) devem ser devolvidos ao agente, considerando que já há penalidade prevista com a execução da Garantia de Participação, não cabendo então uma dupla penalidade.
§ 6º Caso algum empreendimento descumpra as condições estabelecidas no CUST ou no CUSD, inclusive no que se refere ao seu início de execução e ao pagamento dos respectivos encargos, seu Contrato será rescindido.	§ 6º Caso algum empreendimento descumpra as condições estabelecidas no CUST ou no CUSD, inclusive no que se refere ao seu início de execução e ao pagamento dos respectivos encargos, será iniciado processo fiscalizatório pela ANEEL que, em última instância, pode determinar a rescisão do seu Contrato de Uso da Rede.	A rescisão do Contrato de Uso da Rede é evento muito sério, devendo ser dada ao agente a oportunidade de se explicar e de regularizar a situação, antes da rescisão do contrato. Da forma como está escrito, falhas operacionais, por exemplo, poderiam ensejar o fim do contrato, o que seria muito crítico.

Texto Original MME	Texto Proposto ABEEólica	Justificativa
	I - Eventuais atrasos no início da operação comercial do empreendimento não caracterizam descumprimento das condições neles estabelecidos, desde que os pagamentos estabelecidos no CUST ou no CUSD sejam realizados. II – Eventuais atrasos de pagamento comprovados por quaisquer questões alheias a vontade do pagador, deverão ser ressalvados.	Cabe ressaltar que as hipóteses de rescisão dos CUST e CUSD por inadimplência do gerador já são definidas nos próprios contratos. O texto da Portaria gera insegurança, ampliando as penalidades, de forma a penalizar duplamente o agente, por via editalícia e contratual.
§ 7º No caso dos descumprimentos de que trata o § 6º, assim como para os empreendimentos vencedores do PCM que não assinem o Contrato, sem prejuízo à aplicação das penalidades previstas no Edital: I - serão executadas as garantias pertinentes à etapa do processo envolvida; II - os valores despendidos em decorrência do PCM não serão passíveis de devolução; e III - a capacidade que havia sido alocada ao empreendimento no PCM passará a estar novamente disponível ao SIN	§ 7º No caso de ocorrência da rescisão contratual prevista no § 6º, a capacidade que havia sido alocada ao empreendimento no PCM passará a estar novamente disponível ao SIN.	Não citar a penalidade pelas mesmas causas novamente, e não confundir penalidades do edital com penalidades do contrato.

A minuta de Portaria impõe limitações para alterações das características técnicas dos empreendimentos, inclusive no que se refere à capacidade instalada. Muitas mudanças técnicas são necessárias, decorrentes inclusive da morosidade do próprio processo de acesso. Por exemplo, entre solicitar uma outorga e obter um Parecer de Acesso, muitas vezes há inovações tecnológicas nos geradores, nas pás ou até mesmo nas torres, além de sistemas de controle, proteção e automação que podem ser atualizados para elevar a eficiência da usina.

Neste contexto, para evitar disputas fora do ambiente administrativo, a ABEEólica propõe a seguinte alteração na minuta de Portaria:

Texto Original MME	Texto Proposto ABEEólica	Justificativa
§ 5º Os Contratos celebrados pelos empreendimentos vencedores do PCM não poderão ser antecipados ou postergados, assim como não poderão sofrer alterações referentes ao Ponto de Conexão e às demais características técnicas que estejam relacionadas com a capacidade de transporte associada.	§ 5º Os Contratos celebrados pelos empreendimentos vencedores do PCM poderão ser antecipados ou postergados, poderão sofrer alterações referentes às demais características técnicas que estejam relacionadas com a capacidade de transporte associada, mas não poderão sofrer alterações referentes ao Ponto de Conexão. Serão aceitas: I – Quaisquer alterações de características técnicas, não relacionadas à potência, que não impactem o escoamento de transmissão firmado no PCM; II – Redução ou aumento percentual de 10 (dez) % da potência instalada; ou	Inicialmente, cabe lembrar que para além das alterações de características técnicas, inclusive instalações de interesse restrito e ponto de conexão, também o cronograma de implantação das outorgas deveriam ser compatibilizados com o acesso obtido via PCM. Entretanto, após o PCM, algumas flexibilizações ainda podem ser de interesse não só do empreendedor, como também do sistema. Acréscimos marginais como de 5MW para projetos de até 50MW, comumente outorgados, devem ser permitidos para flexibilizar ajustes de equipamentos decorrentes de inovações tecnológicas, além de sistemas de controle,

Texto Original MME	Texto Proposto ABEEólica	Justificativa
	III – Postergação da entrada em operação do empreendimento, mediante solicitação ao ONS, desde que o Agente efetue os pagamentos do CUST/CUSD a partir da data contratada; e IV - Antecipação da entrada em operação do empreendimento, mediante solicitação ao ONS, desde que haja folga na margem de escoamento no período de antecipação.	proteção e automação que podem ser atualizados para elevar a eficiência da usina, otimizando melhor a oferta para o SIN. Já com relação à antecipação do sistema de transmissão, não deveria haver óbice ao empreendedor se conectar antes do prazo definido em outorga, considerando que é prevista e regulamentada via Resolução Normativa n° 1001/2022. Ademais, uma energia entregue antes do prazo só corrobora com o atendimento da carga. Se houver atraso marginal, uma vez honrados os pagamentos do CUST/CUSD não haveria qualquer prejuízo ao SIN pela margem ocupada.

Complementarmente, para evitar abusos na escolha dos três pontos de conexão, a ABEEólica entende ser apropriado estabelecer um limite para a distância entre os Barramentos Candidatos:

Texto Original MME	Texto Proposto ABEEólica	Justificativa
§ 5º Independentemente das 3 (três) opções anteriormente indicadas na etapa de que trata o § 4º, os empreendimentos, desde que ainda não tenham se sagrado vencedores em outro Barramento, poderão competir por qualquer Barramento habilitado para o PCM.	§ 5º Independentemente das 3 (três) opções anteriormente indicadas na etapa de que trata o § 4º, os empreendimentos, desde que ainda não tenham se sagrado vencedores em outro Barramento, poderão competir por qualquer Barramento habilitado para o PCM, desde que limitado a um raio de 150 (cento e cinquenta) Km.	É relevante definir um raio de distância dos barramentos inicialmente indicados, para que haja coerência com o projeto a ser desenvolvido. Desta forma, procura-se evitar novos problemas com a disputa irracional por terras em locais com transmissão menos disputada, a interferência entre usinas, entre outros, o que poderá ter como consequência projetos menos eficientes. A intenção de troca do barramento é importante e legítima, mas deve considerar premissas mínimas.

A minuta de Portaria permite o cancelamento dos pedidos de outorga para os empreendimentos que possuam pedidos de outorga na ANEEL, participam do PCM, porém não se sagram vencedores. Por questões de isonomia, também deveria ser dado tratamento semelhantes aos empreendimentos com outorga:

Texto Original MME	Texto Proposto ABEEólica	Justificativa
Art. 8º A partir da homologação do resultado do PCM, ~~exclusivamente~~ para os empreendimentos que possuam pedido de outorga protocolado na Aneel e que não tenham se sagrado vencedores no PCM, a ausência de manifestação formal à Aneel de interesse na manutenção do processo de emissão da outorga, dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, ensejará o arquivamento do respectivo processo.	§ 1º Para aqueles empreendimentos que não se sagrarem vencedores no PCM, mas que já tenham a outorga concedida, será facultado ao Agente solicitar a desistência da implantação de seu empreendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir da homologação do resultado do PCM. § 2º Neste caso, não será imputada qualquer penalidade prevista na	Ao empreendedor que não tenha obtido sucesso no PCM, mas que já possua a outorga concedida, será dado o direito de desistir do seu projeto sem qualquer penalidade prevista na regulamentação vigente e na outorga, e com a devolução integral das Garantias de Fiel Cumprimento eventualmente aportadas.

Texto Original MME	Texto Proposto ABEEólica	Justificativa
	regulamentação vigente ou na outorga, bem como será devolvida de forma integral a Garantia de Fiel Cumprimento eventualmente aportada.	

No que se refere à alocação de riscos, a minuta de Portaria aloca riscos desproporcionais e ingerenciáveis aos empreendedores, oriundos principalmente de compromissos assumidos pelos agentes de transmissão. Neste sentido, para trazer razoabilidade aos empreendedores, a ABEEólica propõe a seguinte alteração na Portaria:

Texto Original MME	Texto Proposto ABEEólica	Justificativa
Art. 6º Os empreendimentos que participarem do PCM assumem os riscos de indisponibilidade das instalações de uso, no âmbito de transmissão, necessárias para a conexão por empreendimento de geração, à época do seu respectivo processo de integração ao SIN, não se caracterizando qualquer excludente de responsabilidade.	Art. 6º Os empreendimentos que participarem do PCM não possuem garantia de disponibilização das instalações de uso, no âmbito de transmissão, necessárias para a conexão por empreendimento de geração, à época do seu respectivo processo de integração ao SIN. § 1º O direito ao desconto na TUST/TUSD será mantido em caso de atraso decorrente da indisponibilidade das instalações de uso, no âmbito de transmissão, necessárias para a conexão do empreendimento de geração.	A redação inicialmente proposta pelo MME é muito abrangente. Ainda, veja que o objetivo do PCM é em partes garantir o acesso ao agente dada a conjuntura apresentada, incluindo a racionalização dos subsídios, que para o caso de empreendimentos de energia renovável, há um fator adicional caso não entre em operação em até 48 (quarenta e oito) meses após a obtenção de sua outorga, que é a perda do direito ao desconto na TUST/TUSD. Importante resguardar o gerador dos efeitos econômicos desse atraso, sob pena de haver um estímulo para a garantia de direitos via processos judiciais.

Finalmente, deve ser evitado o estabelecimento de prazos exíguos que dificilmente serão cumpridos. Neste sentido, a ABEEólica sugere a seguinte mudança de prazo e de cronograma referencial:

Texto Original MME	Texto Proposto ABEEólica	Justificativa
§ 8º (...) II - o prazo para realização da etapa de Cadastramento no PCM, que ficará a cargo do ONS, com apoio da Aneel, será de até 35 (trinta e cinco) dias, contados da publicação desta Portaria Normativa; (...)	II - o prazo para realização da etapa de Cadastramento no PCM, que ficará a cargo do ONS, com apoio da Aneel, será de até ~~35 (trinta e cinco) dias, contados da publicação desta Portaria Normativa~~ 30 (trinta) dias contados da aprovação pelo MME da Nota Técnica de Metodologia, Premissas e Critérios elaborada pelo ONS e pela EPE.;	O prazo para os agentes realizarem seus cadastramentos para o PCM ficou extremamente exíguo considerando que se trata de procedimento inédito com regras novas e que demandará estudos prévios por parte dos empreendedores, de tal forma que é importante que esse prazo seja alongado para pelo menos 30 dias de forma a garantir proposições assertivas no certame.

8 Conclusões

A ABEEólica trouxe neste documento as suas contribuições à Consulta Pública MME nº 141/2022, para regulamentação das Diretrizes para o Procedimento Competitivo para a Contratação de Margem de Escoamento para Acesso ao Sistema Interligado Nacional - SIN, denominado Procedimento Competitivo por Margem - PCM.

Para elaborar as suas contribuições, a ABEEólica adotou como premissa fundamental que o objetivo do PCM é dar celeridade e eficácia ao processo de acesso à rede de energia elétrica, revelando – a mínimo custo e com segurança jurídica e regulatória – os projetos de geração que utilizarão de forma eficiente a infraestrutura de transmissão.

A ABEEólica estruturou sua contribuição em uma série de seções temáticas, passando pela experiência internacional, pela definição e qualificação da Margem a Ser Leiloada, pelos potenciais impactos do PCM sobre o Custo da Energia, pela necessidade de uma preparação para o PCM, além da identificação de uma série de determinações pontuais que poderiam colocar em risco a segurança jurídica e regulatória do processo. As principais conclusões de cada seção são apresentadas na sequência.

8.1 Experiência Internacional

A pesquisa do que está acontecendo em outras geografias foi realizada por meio do estudo de documentos e da realização de entrevistas com órgãos reguladores dos Estados Unidos e de países europeus, restando claras as seguintes conclusões:

v. Sistemicamente, em praticamente todas as geografias, tem sido buscada a priorização do acesso de projetos que promovam a oferta de energia renovável, conectando os processos operacionais de acesso à rede elétrica a objetivos estratégicos dos países de migrarem para uma economia de baixo carbono;

vi. Para que somente os agentes comprometidos com os projetos solicitem os acessos, contrapartidas financeiras – na forma de garantias – têm sido exigidas como requisito para iniciar a tramitação das solicitações de acesso;

vii. Em termos de tecnologia, a aplicação dos inúmeros avanços recentes deve ser perseguida, podendo-se citar (i) a priorização de acesso de sistemas de armazenamento nas localidades em que promovem alívio de margem; (ii) o acesso de sistemas híbridos, que elevam a energia transmitida pelos ativos de transmissão; (iii) a modernização de critérios de análise de confiabilidade, com padronização e amplo acesso aos dados, metodologias e sistemas computacionais;

viii. O planejamento e a operação dos sistemas de transmissão precisam ser modernizados. É consenso, na maioria das geografias, que os planejadores, reguladores e operadores dos sistemas elétricas foram incapazes de ler os sinais de aceleração da oferta de energia renovável e agora as longas filas de acesso se apresentam como consequência da inação do passado.

8.2 Do Objeto a Ser Leiloado

Em todo processo licitatório, o produto ou serviço sendo negociado precisa estar definido de forma muito clara e objetiva para todos os concorrentes, de modo que as precificações possam ocorrer de forma eficiente. Neste aspecto, quando se fala em margem, é importante se atentar para alguns aspectos muito importantes:

v. Que os procedimentos atualmente adotados nos Pareceres de Acesso devem ser mantidos no PCM, principalmente no quis respeito à concessão da conexão, ainda que temporariamente condicionada a condições de operação de outras usinas ou a obras de expansão;

vi. Que o horizonte de planejamento para o cálculo da margem considere o Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE), sendo, portanto, mais abrangente que o horizonte do Plano de Ampliações e Reforços (PAR);

vii. Que seja dada aos empreendedores a possibilidade de participar do leilão contratando um Montante de Uso, que pode ser inferior à capacidade instalada de um parque, ou ainda estar vinculado a um conjunto de parques (complexo);

viii. Que sejam disponibilizados os dados de carregamentos das subestações da Rede Básica, para que os agentes possam analisar os perfis de carregamento e contribuir com o desenvolvimento metodológico do próprio cálculo da Margem;

8.3 Os Impactos do PCM no Custo da Energia

O PCM deve estar alinhado às ambições do Brasil de se tornar o celeiro mundial de energia renovável, aproveitando sua abundante disponibilidade de recursos naturais. Para tanto, os investimentos em fontes renováveis devem ser incentivados, nunca sobretaxados.

Neste contexto, a ABEEólica se posiciona contrariamente à forma de competição determinada pela minuta de Portaria com pagamento de prêmios pelos empreendedores. Trata-se de uma proposta que encarece a energia renovável, o que é contraditório às ambições políticas do Brasil, além de não guardar vínculo com o objetivo do leilão, de garantir a alocação de Margem aos empreendedores que se comprometem a desenvolver os seus empreendimentos. Se um empreendedor desenvolve o projeto e usa a margem, ele não deve observar sobrecustos.

A proposta da ABEEólica é que a competição se dê por meio do aporte de garantias de alta liquidez. Se o empreendedor executa o projeto e se conecta, a garantia é devolvida ao empreendedor. Por outro lado, se o empreendedor não executa o projeto, a garantia é executada e destinada à Modicidade Tarifária.

Adicionalmente, a ABEEólica esclarece que sua proposta não apresenta as fragilidades mencionadas pela ANEEL na execução dos Seguros Garantias dos empreendimentos de geração vencedores dos Leilões de Energia Nova, tampouco as fragilidades apontadas pelo ONS no processo atual de constituição de garantias dos CUSTs.

Subsidiariamente, a ABEEólica propõe ainda uma competição com base no aporte de recursos, com a utilização das quantias aportadas para o pagamento do CUST ao longo da outorga.

8.4 Preparação para o PCM

Em termos processuais, o acesso à rede apresenta atualmente uma série de filas: pedidos de outorga na ANEEL, pedidos de Parecer de Acesso e de celebração de CUST no ONS, além de outorgas vigentes sem pedido de acesso, e de Pareceres de Acesso sem solicitação de CUST.

A ABEEólica entende que os direitos dos agentes devem ser preservados por meio do estabelecimento de prazos consistentes em um período de transição bem definido entre a metodologia atual, baseada em processos sequenciais, e o PCM, baseado na análise em blocos.

Como a minuta de Portaria estabelece a execução de apenas um PCM, a ABEEólica entende ser de suma importância que logo após o PCM seja definido se existirão outros PCMs ou se o processo sequencial será retomado. Não pode haver, de forma alguma, a interrupção dos processos de acesso, sob pena de investimentos serem cancelados, a cadeia de suprimentos ser desestabilizada, pessoas perderem seus empregos e a competitividade do setor eólico ser prejudicada.

8.5 Segurança Jurídica e Regulatória

Finalmente, a ABEEólica mapeou na minuta de Portaria uma série de duplas penalizações, determinações questionáveis, ou mesmo punições severas e diretas sem observar o direito ao contraditório dos empreendedores.

Essas determinações da minuta ensejariam disputas administrativas ou mesmo judiciais. Para evitar essas situações, a ABEEólica propôs um conjunto de alterações pontuais na minuta de Portaria.

De forma geral, a ABEEólica entende o PCM como um mecanismo promissor para elevar a eficiência do uso da rede de transmissão, com possibilidades reais de trazer celeridade ao acesso e promover investimentos crescentes na geração de energia renovável no Brasil.

A ABEEólica agradece ao MME e todas as instituições envolvidas pela iniciativa e se mantém à disposição para continuar a contribuir com o objetivo maior de transformar o Brasil em uma referência global na oferta de energia limpa, renovável e competitiva.

9 Consolidação das Mudanças na Portaria

Texto Original MME	Texto Proposto ABEEólica	Justificativa
DAS DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO COMPETITIVO POR MARGEM		
Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Portaria Normativa e do Decreto nº 10.893, de 14 de dezembro de 2021, o Procedimento Competitivo para a Contratação de Margem de Escoamento para Acesso ao Sistema Interligado Nacional - SIN, denominado Procedimento Competitivo por Margem - PCM.		
Art. 2º O PCM terá como objetivo possibilitar a disputa pela capacidade remanescente do Sistema Interligado Nacional - SIN para escoamento de geração pela Rede Básica - RB, Demais Instalações de Transmissão - DIT e Instalação de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG.		
§ 1º O Procedimento Competitivo de que trata o caput receberá propostas de pagamento à vista dos interessados pelo acesso ao SIN no ponto de interesse, nos termos desta Portaria.	§ 1º O Procedimento Competitivo de que trata o caput receberá propostas de aporte de garantias dos interessados pelo acesso ao SIN no ponto de interesse, nos termos desta Portaria.	O aporte de garantias cria uma lógica econômica muito clara: todos os agentes que ganham o PCM aportam recursos; os que efetivamente constroem os empreendimentos de geração, têm os recursos devolvidos, apresentando um baixo custo com a garantia do acesso. Por outro lado, os agentes que não executam as obras, veem os seus aportes sendo destinados à modicidade tarifária, apresentando um alto custo com a garantia do acesso. A proposta da Minuta de Portaria, ao exigir o pagamento de recursos de todos os agentes, e destinar esses recursos à modicidade tarifária, eleva o custo para todos os agentes, com a consequente elevação do preço da energia ofertada. Em outras palavras, a energia de todos os projetos renováveis ficaria mais cara. Ressalta-se ainda que a cobrança de um prêmio pela conexão ao sistema elétrico caracteriza ilegalidade, pois o pagamento pela rede se dá pelo EUST.
§ 2º Os valores pagos pelos agentes vencedores do PCM deverão ser destinados à modicidade das tarifas do serviço público de transmissão ou distribuição, a depender do Contrato assinado, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.	§ 2º Os valores pagos pelos agentes vencedores do PCM deverão ser destinados à modicidade das tarifas do serviço público de transmissão ou distribuição~~, a depender do Contrato assinado~~, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, se os marcos estabelecidos para implantação do empreendimento não	O objetivo da proposta é estabelecer uma relação direta entre custo observado pelo agente e cumprimento do cronograma de construção, com a efetiva utilização da margem disponibilizada. Se o agente construir o projeto de geração e utilizar a infraestrutura de transporte, o seu custo para garantir a margem é baixo; por outro

Texto Original MME	Texto Proposto ABEEólica	Justificativa
	forem cumpridos. Com o cumprimento dos marcos construtivos, os valores pagos são devolvidos aos agentes.	lado, se não houver a construção, o seu custo é baixo. Na proposta da Portaria, o custo do agente é sempre alto, independentemente da sua eficácia em utilizar a margem do sistema de transporte, elevando – inevitavelmente – o custo da energia renovável a ser produzida.
§ 3º Caso os agentes vencedores do PCM não assinem os Contratos de Uso dos Sistemas de Transmissão - CUST ou Contratos de Uso dos Sistemas de Distribuição - CUSD, a Aneel deverá regular e direcionar a aplicação dos respectivos valores auferidos no processo, incluídos aqueles oriundos das penalidades previstas no Edital, para fins de modicidade tarifária do serviço público de transmissão ou distribuição de energia elétrica.	§ 3º Caso os agentes vencedores do PCM não assinem os Contratos de Uso dos Sistemas de Transmissão - CUST ou Contratos de Uso dos Sistemas de Distribuição - CUSD, a Aneel deverá regular e direcionar a aplicação dos respectivos valores ~~auferidos no processo, incluídos aqueles~~ oriundos das penalidades previstas no Edital, para fins de modicidade tarifária do serviço público de transmissão ou distribuição de energia elétrica.	Os valores auferidos durante o processo (prêmio pago à vista, aporte de garantias, ou valor aportado para abatimento dos pagamentos pelo uso da rede) devem ser devolvidos ao agente, considerando que já há penalidade prevista com a execução da Garantia de Participação, não cabendo então uma dupla penalidade. Caso contrário o agente estaria pagando pela preferência de assinatura do contrato de uso, mas não assinando-o na prática, o que não faria sentido. Importante que o processo se dê de maneira célere para que não haja prejuízo ao próximo colocado no leilão.
§ 4º Poderão participar do PCM de que trata o caput qualquer empreendimento de geração, independentemente da fonte ou de fazer jus ao percentual de redução de que trata o art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, condicionado a: I - realização de Cadastramento prévio; II - aporte de garantia de participação; e III - atendimento aos critérios de elegibilidade, nos termos estabelecidos por esta Portaria Normativa.	§ 4º Poderão participar do PCM de que trata o caput qualquer empreendimento de geração, inclusive híbridos e associados, independentemente da fonte ou de fazer jus ao percentual de redução de que trata o art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, condicionado a: I - realização de Cadastramento prévio; II - aporte de garantia de participação; e III - atendimento aos critérios de elegibilidade, nos termos estabelecidos por esta Portaria Normativa.	Ajuste proposto para conferir maior segurança jurídica à possibilidade de participação de empreendimentos híbridos e associados.
§ 5º O PCM não fará distinção entre a natureza de geração das fontes candidatas.		
§ 6º Somente serão assinados CUSD para empreendimentos de geração que se conectarem em DIT.		
§ 7º Não se vincula aos vencedores do Procedimento Competitivo qualquer garantia ao percentual de redução de que trata o art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996.	§ 7º Não se vincula aos vencedores do Procedimento Competitivo qualquer garantia ao percentual de redução de que trata o art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, exceto em caso de atraso decorrente da indisponibilidade das instalações de uso, no âmbito de transmissão, necessárias para a conexão do empreendimento de geração.	Importante resguardar o gerador dos efeitos econômicos desse atraso, sob pena de haver um desestímulo geral de novos investimentos em função deste risco.
§ 8º Para a definição e a divulgação das margens de transmissão disponíveis na RB, DIT e ICG a serem ofertadas no PCM, deverão ser observadas as seguintes etapas e prazos:		

Texto Original MME	Texto Proposto ABEEólica	Justificativa
I - a Nota Técnica de Metodologia, Premissas e Critérios, que será elaborada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da publicação desta Portaria Normativa, e que deverá ser aprovada pelo Ministério de Minas e Energia em até 10 (dez) dias a contar de seu recebimento; II - o prazo para realização da etapa de Cadastramento no PCM, que ficará a cargo do ONS, com apoio da Aneel, será de até 35 (trinta e cinco) dias, contados da publicação desta Portaria Normativa; III - as margens de transmissão disponíveis nos barramentos cadastrados no PCM serão divulgadas pelo ONS em até 60 (sessenta) dias após o final da etapa de Cadastramento; e IV - para a definição da margem disponível em ICG deverá ser considerado o limite de instalação de novos equipamentos de transformação, a partir de consulta junto à concessionária de transmissão responsável pela Subestação.	II - o prazo para realização da etapa de Cadastramento no PCM, que ficará a cargo do ONS, com apoio da Aneel, será de até ~~35 (trinta e cinco) dias, contados da publicação desta Portaria Normativa~~ 30 (trinta) dias contados da aprovação pelo MME da Nota Técnica de Metodologia, Premissas e Critérios elaborada pelo ONS e pela EPE.;	O prazo para os agentes realizarem seus cadastramentos para o PCM ficou extremamente exíguo (5 dias), de tal forma que é importante que esse prazo seja alongado para pelo menos 30 dias após a aprovação pelo MME da Nota Técnica de Metodologia, Premissas e Critérios elaborada pelo ONS e pela EPE. A definição da metodologia é crucial para que o processo tenha transparência e os agentes sejam capazes de tomar suas decisões de investimento adequadamente.
§ 9º A realização do PCM não ensejará qualquer reequilíbrio de Contratos já celebrados ou excludente de responsabilidade para todos os efeitos, inclusive prazos de entrega de produtos comercializados ou entrada em operação de empreendimentos.		
Art. 3º A Aneel deverá promover, direta ou indiretamente, o Procedimento Competitivo por Margem no primeiro semestre de 2023.		
	§ Anteriormente à execução do PCM, a ANEEL determinará cronograma e medidas para revelar os CUSTs vigentes e os Pareceres de Acesso válidos que estão associados a empreendimentos realmente comprometidos com a utilização da rede.	O objetivo desta proposta é trazer transparência às premissas utilizadas no cálculo da margem e maximizar a Margem a Ser Leiloada, garantindo que os CUSTs assinados e os Pareceres de Acesso emitidos estão associados a empreendimentos comprometidos em efetivamente utilizar a rede. Este processo deve considerar uma avaliação expedida dos Pareceres de Acesso na fila para que a assinatura dos CUSTs, marco para efetivo compromisso do gerador para com a rede, se dê antes da realização da definição das margens para o PCM.
§ 1º Serão considerados elegíveis para o PCM: I - as centrais geradoras outorgadas que não tenham CUST ou CUSD vigentes; e	§ 1º Serão considerados elegíveis para o PCM: I - as centrais geradoras outorgadas que não tenham CUST ou CUSD ~~vigentes~~ assinados;	Ajuste de redação para permitir a participação de empreendimentos híbridos e associados.

Texto Original MME	Texto Proposto ABEEólica	Justificativa
II - os empreendimentos de geração que solicitaram outorga à Aneel até 2 de março de 2022.	II - os empreendimentos de geração que solicitaram outorga à Aneel até 2 de março de 2022; e III – Empreendimentos híbridos ou associados, na parcela de potência por esses indicados, conforme reza a Resolução Normativa ANEEL n° 954/2021.	
§ 2º O PCM deverá contemplar as margens disponíveis em todo o horizonte vigente no Plano de Ampliações e Reforços - PAR do ONS.	§ 2º O PCM deverá contemplar as margens disponíveis em todo o horizonte vigente no POTEE – Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) do MME.	O objetivo da proposta é considerar o maior horizonte possível de obras de transmissão já previstas, de modo a elevar a eficácia do PCM, aproximando os critérios de cálculo da margem ao que é considerado atualmente nos Pareceres de Acesso que permitem conexão de projetos com restrição até entrada de obras previstas no PEL, Isto não significa que o PCM ofertará margens associadas a conexão em prazo além do prazo do PAR. O prazo de conexão pode ser definido a cada leilão e recomendamos prazos mais curtos para evitar reservas de margem maiores do que três ou quatro anos, quando ainda há muita incerteza em relação aos projetos de geração.
§ 3º O Cadastramento para o PCM deverá ser realizado conforme Diretrizes a serem divulgadas pelo ONS, que deverão considerar todas as instruções necessárias e complementares para a operacionalização dessa etapa, bem como ter seu prazo de divulgação compatibilizado com o exposto no inciso II, § 8º, do art. 2º.		
	§ º No ato do Cadastramento, os participantes elegíveis ao PCM poderão indicar o Montante de Uso que desejam contratar em cada Barramento Candidato, limitando o Montante de Uso à Capacidade Instalada de um Empreendimento, ou ainda estar vinculado a um conjunto de Empreendimentos.	O objetivo da proposta é contemplar os projetos que fazem parte de complexos eólicos que só se viabilizam com a contratação de vários empreendimentos, ou mesmo empreendimentos que podem ser faseados.
§ 4º No ato do Cadastramento, os participantes elegíveis ao PCM poderão indicar até 3 (três) Barramentos Candidatos, para fins de cálculo das margens de escoamento que serão disponibilizadas para competição.		
	§ º Com antecedência mínima de 30 dias da data de cadastramento das centrais geradoras no PCM, o ONS disponibilizará publicamente os dados de carregamento das subestações do ONS, para os últimos 10 anos, em intervalos de 15 minutos.	Os agentes que vão competir pela margem e se comprometer com uma série de exigências do PCM, devem ser capazes de avaliar o carregamento das subestações a que pretendem se conectar.

Texto Original MME	Texto Proposto ABEEólica	Justificativa
§ 5º Independentemente das 3 (três) opções anteriormente indicadas na etapa de que trata o § 4º, os empreendimentos, desde que ainda não tenham se sagrado vencedores em outro Barramento, poderão competir por qualquer Barramento habilitado para o PCM.	§ 5º Independentemente das 3 (três) opções anteriormente indicadas na etapa de que trata o § 4º, os empreendimentos, desde que ainda não tenham se sagrado vencedores em outro Barramento, poderão competir por qualquer Barramento habilitado para o PCM, desde que limitado a um raio de 150 (cento e cinquenta) Km.	É relevante definir um raio de distância dos barramentos inicialmente indicados, para que haja coerência com o projeto a ser desenvolvido. Desta forma, procura-se evitar novos problemas com a disputa irracional por terras em locais com transmissão menos disputada, a interferência entre usinas, entre outros, o que poderá ter como consequência projetos menos eficientes. A intenção de troca do barramento é importante e legítima, mas deve considerar premissas mínimas.
§ 6º Para o Cadastramento em Seccionamento de Linhas de Transmissão - LT na RB, DIT ou ICG, o agente deverá apresentar, no ato do Cadastramento, Parecer da EPE ratificando o Ponto de Conexão informado pelo agente como sendo o ponto de mínimo custo global.		
§ 7º Concluída a etapa de Cadastramento, o ONS encaminhará às concessionárias de transmissão e de distribuição de energia elétrica consulta formal sobre a viabilidade física de conexão nos Barramentos Candidatos, observando-se que: I - a consulta deverá ser respondida no prazo de até 15 (quinze) dias de seu recebimento, observado o critério de classificação das Subestações estabelecido na Nota Técnica de Metodologia, Premissas e Critérios; e II - o ONS deverá enviar à Aneel a relação das concessionárias de transmissão e de distribuição que não atenderem as solicitações de informações no prazo fixado, para avaliação da Agência quanto às ações pertinentes de fiscalização.		
§ 8º Para o Procedimento Competitivo de que trata o caput, a Aneel e o ONS poderão afastar ou simplificar, excepcionalmente, as regras de acesso aos sistemas de transmissão, nos termos definidos no Edital do Certame.		
§ 9º A partir da divulgação, pelo ONS, das margens de escoamento disponíveis nos Barramentos Candidatos, as referidas margens serão disponibilizadas por meio de Procedimento Competitivo, conforme Sistemática a ser estabelecida em Portaria específica do Ministério de Minas e Energia.		
§ 10. Além do cálculo das margens por Barramento, em condições específicas onde se verifique a necessidade de		

Texto Original MME	Texto Proposto ABEEólica	Justificativa
ampliação das análises, deverão ser avaliadas também as limitações pertinentes das margens por área e subárea.		
Art. 4º O Edital e seus Anexos deverão considerar as medidas necessárias para a realização do PCM, em conformidade com as Diretrizes definidas nesta Portaria Normativa.		
§ 1º A Aneel deverá definir aportes de garantia para a participação no PCM e para a celebração do CUST e do CUSD.		
§ 2º As garantias aportadas para a participação no PCM serão devolvidas aos agentes que não se sagrarem vencedores no Certame.		
§ 3º No caso dos empreendimentos vencedores, as garantias de participação do PCM: I - serão substituídas por novas garantias a serem aportadas quando da assinatura dos Contratos, nos termos estabelecidos nesta Portaria Normativa e conforme critérios definidos pela Aneel; ou II - serão executadas, caso os Contratos não sejam assinados.		
§ 4º A Aneel poderá estabelecer critérios de aportes de garantia crescentes, entre a data de assinatura do Contrato e o início de sua execução, que representem o valor de escassez no tempo da capacidade de transporte nos Sistemas de Transmissão de que trata o art. 2º		
§ 5º Os Contratos celebrados pelos empreendimentos vencedores do PCM não poderão ser antecipados ou postergados, assim como não poderão sofrer alterações referentes ao Ponto de Conexão e às demais características técnicas que estejam relacionadas com a capacidade de transporte associada.	§ 5º Os Contratos celebrados pelos empreendimentos vencedores do PCM ~~não~~ poderão ser antecipados ou postergados, poderão sofrer alterações referentes às demais características técnicas que estejam relacionadas com a capacidade de transporte associada, mas assim como não poderão sofrer alterações referentes ao Ponto de Conexão e às demais características técnicas que estejam relacionadas com a capacidade de transporte associada. Serão aceitas: I – Quaisquer alterações de características técnicas, não relacionadas à potência, que não impactem o escoamento de transmissão firmado no PCM;	Inicialmente, cabe lembrar que para além das alterações de características técnicas, inclusive instalações de interesse restrito e ponto de conexão, também o cronograma de implantação das outorgas deveriam ser compatibilizados com o acesso obtido via PCM. Entretanto, após o PCM, algumas flexibilizações ainda podem ser de interesse não só do empreendedor, como também do sistema. Acréscimos marginais como de 5MW para projetos de até 50MW, comumente outorgados, devem ser permitidos para flexibilizar ajustes de equipamentos decorrentes de inovações tecnológicas, além de sistemas de controle, proteção e automação que podem ser atualizados para elevar a eficiência da usina, otimizando melhor a oferta para o SIN. Já com relação à antecipação do sistema de transmissão, não deveria haver óbice ao

Texto Original MME	Texto Proposto ABEEólica	Justificativa
	II – Redução ou aumento percentual de 10 (dez) % da potência instalada; III – Postergação da entrada em operação do empreendimento, mediante solicitação ao ONS, desde que o Agente efetue os pagamentos do CUST/CUSD a partir da data contratada; e IV - Antecipação da entrada em operação do empreendimento, mediante solicitação ao ONS, desde que haja folga na margem de escoamento no período de antecipação.	empreendedor se conectar antes do prazo definido em outorga, considerando que é prevista e regulamentada via Resolução Normativa n° 1001/2022. Ademais, uma energia entregue antes do prazo só corrobora com o atendimento da carga. Se houver atraso marginal, uma vez honrados os pagamentos do CUST/CUSD não haveria qualquer prejuízo ao SIN pela margem ocupada.
§ 6º Caso algum empreendimento descumpra as condições estabelecidas no CUST ou no CUSD, inclusive no que se refere ao seu início de execução e ao pagamento dos respectivos encargos, seu Contrato será rescindido.	§ 6º Caso algum empreendimento descumpra as condições estabelecidas no CUST ou no CUSD, inclusive no que se refere ao seu início de execução e ao pagamento dos respectivos encargos, será iniciado processo fiscalizatório pela ANEEL que, em última instância, pode determinar a rescisão do seu Contrato de Uso da Rede. I - Eventuais atrasos no início da operação comercial do empreendimento não caracterizam descumprimento das condições neles estabelecidas, desde que os pagamentos estabelecidos no CUST ou no CUSD sejam realizados. II – Eventuais atrasos de pagamento comprovados por quaisquer questões alheias a vontade do pagador, deverão ser ressalvados.	A rescisão do Contrato de Uso da Rede é evento muito sério, devendo ser dada ao agente a oportunidade de se explicar e de regularizar a situação, antes da rescisão do contrato. Da forma como está escrito, falhas operacionais, por exemplo, poderiam ensejar o fim do contrato, o que seria muito crítico. As hipóteses de rescisão dos CUST e CUSD por inadimplência do gerador já são definidas nos próprios contratos. O texto da Portaria gera insegurança, ampliando as penalidades, de forma a penalizar duplamente o agente, por via editalícia e contratual.
§ 7º No caso dos descumprimentos de que trata o § 6º, assim como para os empreendimentos vencedores do PCM que não assinem o Contrato, sem prejuízo à aplicação das penalidades previstas no Edital: I - serão executadas as garantias pertinentes à etapa do processo envolvida; II - os valores despendidos em decorrência do PCM não serão passíveis de devolução; e III - a capacidade que havia sido alocada ao empreendimento no PCM passará a estar novamente disponível ao SIN.	§ 7º No caso de ocorrência da rescisão contratual prevista no § 6º, a capacidade que havia sido alocada ao empreendimento no PCM passará a estar novamente disponível ao SIN.	Não citar a penalidade pelas mesmas causas novamente, e não confundir penalidades do edital com penalidades do contrato.
§ 8º Durante prazo mínimo a ser definido pela Aneel, a capacidade de que trata o inciso III do § 7º não poderá ser disponibilizada, via qualquer procedimento ou mecanismo, para		

Texto Original MME	Texto Proposto ABEEólica	Justificativa
empreendimentos vinculados ao mesmo grupo controlador cujo Contrato foi objeto de rescisão ou cujo Contrato não tenha sido assinado após sagrar-se vencedor no PCM.		
§ 9º A alocação de margens aos empreendimentos vencedores do PCM não será condicionada apenas ao resultado do Procedimento Competitivo e à assinatura do respectivo Contrato, mas também ao atendimento a todas as disposições e regramentos estabelecidos para a completa execução do CUST ou CUSD.		
Art. 5º Caberá ao ONS operacionalizar o Edital aprovado pela Aneel, assim como os seus Anexos, bem como adotar as medidas necessárias para a realização do PCM.		
§ 1º Para fins do PCM, o ONS deverá estabelecer e divulgar, em data a ser definida de acordo com o exposto no inciso III, § 8º, do art. 2º, as margens de escoamento disponíveis no SIN para todos os anos constantes no horizonte vigente do PAR, as quais, para elaboração dos casos base para simulações elétricas, deverão considerar: I - as instalações homologadas pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE na Reunião Ordinária a ser realizada no mês final da etapa de Cadastramento; II - as instalações autorizadas pela Aneel, como reforços e melhorias, até a data de realização da Reunião Ordinária do CMSE a ser realizada no mês final do Cadastramento; III - novas instalações de transmissão arrematadas nos Leilões de Transmissão até o mês final do Cadastramento, desde que a previsão de data de operação comercial não ultrapasse o horizonte vigente do PAR; IV - as instalações de transmissão já contratadas ou autorizadas considerando as datas de entrada em operação comercial previstas nas respectivas outorgas de transmissão; e V - as margens ocupadas por empreendimentos de geração que tenham CUST assinado.		
§ 2º Caberá ao ONS disponibilizar ferramenta computacional especializada para a realização do PCM, conforme Sistemática a ser estabelecida em Portaria		

Texto Original MME	Texto Proposto ABEEólica	Justificativa
específica do Ministério de Minas e Energia.		
§ 3º Os estudos para definição das margens a serem ofertadas no PCM deverão ser efetuados considerando os critérios constantes nos Procedimentos de Rede.		
Art. 6º Os empreendimentos que participarem do PCM assumem os riscos de indisponibilidade das instalações de uso, no âmbito de transmissão, necessárias para a conexão por empreendimento de geração, à época do seu respectivo processo de integração ao SIN, não se caracterizando qualquer excludente de responsabilidade.	Art. 6º Os empreendimentos vencedores do PCM não possuem garantia de disponibilização das instalações de uso, no âmbito de transmissão, necessárias para a conexão por empreendimento de geração, à época do seu respectivo processo de integração ao SIN. § 1º O direito ao desconto na TUST/TUSD será mantido em caso de atraso decorrente da indisponibilidade das instalações de uso, no âmbito de transmissão, necessárias para a conexão do empreendimento de geração.	A redação inicialmente proposta pelo MME é muito abrangente. Ainda, veja que o objetivo do PCM é em partes garantir o acesso ao agente dada a conjuntura apresentada, incluindo a racionalização dos subsídios, que para o caso de empreendimentos de energia renovável, há um fator adicional caso não entre em operação em até 48 (quarenta e oito) meses após a obtenção de sua outorga, que é a perda do direito ao desconto na TUST/TUSD. Importante resguardar o gerador dos efeitos econômicos desse atraso, sob pena de haver um estímulo para a garantia de direitos via processos judiciais.
Art. 7º Os empreendimentos que se sagrarem vencedores no PCM terão os seus pedidos de outorga avaliados prioritariamente pela Aneel.	§ Art. 7º Os empreendimentos que se sagrarem vencedores no PCM terão os seus processos administrativos avaliados com prioridade pela ANEEL, MME, CCEE e Receita Federal.	O objetivo desta proposta é minimizar a duração dos processos administrativos dos empreendimentos comprometidos em efetivamente utilizar a rede.
Art. 8º A partir da homologação do resultado do PCM, exclusivamente para os empreendimentos que possuam pedido de outorga protocolado na Aneel e que não tenham se sagrado vencedores no PCM, a ausência de manifestação formal à Aneel de interesse na manutenção do processo de emissão da outorga, dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, ensejará o arquivamento do respectivo processo.	Art. 8º A partir da homologação do resultado do PCM, para os empreendimentos que possuam pedido de outorga protocolado na Aneel e que não tenham se sagrado vencedores no PCM, a ausência de manifestação formal à Aneel de interesse na manutenção do processo de emissão da outorga, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, ensejará o arquivamento do respectivo processo. § 1º Para aqueles empreendimentos que não se sagrarem vencedores no PCM, mas que já tenham a outorga concedida, será facultado ao Agente solicitar a desistência da implantação de seu empreendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir da homologação do resultado do PCM. § 2º Para a opção de que trata o § 1º, não será imputada qualquer penalidade prevista na regulamentação vigente ou na outorga, e sem a necessidade de comprovação de força maior, de caso fortuito e de excludente de responsabilidade, bem como será devolvida de forma integral a Garantia de	Ajuste de redação necessário para conferir tempo hábil para avaliação e decisão dos empreendedores em relação ao arquivamento de seus processos de outorga. Ao empreendedor que não tenha obtido sucesso no PCM, mas que já possua a outorga concedida, será dado o direito de desistir do seu projeto sem qualquer penalidade prevista na regulamentação vigente e na outorga, e com a devolução integral das Garantias de Fiel Cumprimento eventualmente aportadas.

Texto Original MME	Texto Proposto ABEEólica	Justificativa
	Fiel Cumprimento eventualmente aportada.	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS		
Art. 9º É facultada a participação no PCM aos empreendimentos que possuem Informação de Acesso publicada pelo ONS antes de 14 de dezembro de 2021.		
Parágrafo único. Para os empreendimentos de que trata o caput permanece válido o direito de solicitar o Parecer de Acesso junto ao ONS.		
Art. 10. Os vencedores do Certame de que trata esta Portaria Normativa deverão assinar os respectivos Contratos e aportar as garantias pertinentes, impreterivelmente, dentro dos prazos regulamentares a serem fixados pela Aneel.		
Parágrafo único. Em caso de descumprimentos dos prazos de que trata o caput, sem prejuízo à aplicação das penalidades previstas no Edital, os respectivos empreendimentos estarão submetidos aos desdobramentos de que trata o § 7º do art. 4º		
Art. 11. A Sistemática a ser adotada na realização do PCM será estabelecida em Portaria específica do Ministério de Minas e Energia.		
Art. 12. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua publicação.		